

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS
GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO INFANTIL NO SUAS



Ministério do
Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS
**GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO INFANTIL NO SUAS**



Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-presidente da República
José Alencar Gomes da Silva

Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Marcia Helena Carvalho Lopes

Secretário Executivo
Rômulo Paes de Souza

Expediente
Esta é uma publicação técnica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/
Secretaria Nacional de Assistência Social

Secretaria Nacional de Assistência Social
Maria Luíza Rizzotti

Secretária-Adjunta
Valéria Maria de Massarani Gonelli

Diretora do Departamento de Gestão do SUAS
Simone Aparecida Albuquerque

Diretora do Departamento de Proteção Social Especial
Margarete Cutrim Vieira

Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais
Maria José de Freitas

Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social
Antônio José Gonçalves Henrques

Diretora do Departamento de Proteção Social Básica
Aidê Cançado Almeida

Diretora do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS
Claudia Sabóia

Coordenadora-Geral
Maura Luciane Conceição de Souza

Consultores
Ângela Maria Siman (subsídios para elaboração das orientações técnicas sobre a gestão do PETI)
DataUFF – Núcleo de Pesquisa da Universidade Federal Fluminense (Pesquisa Quantitativa)
Herkenhoff & Prates – Tecnologia e Desenvolvimento (Pesquisa Qualitativa)

Colaboração Técnica
Juliana Marques Petroceli-DPSE
Maria de Jesus Bonfim de Carvalho-DPSE

Apoio Técnico
Adriana de Almeida Faustino (DPSE)
Cristiane Bertotti (DPSE)
Letícia Maria Tosto Cuoco (DPSE)
Priscilla Maia de Andrade (DPSB)
Rafael Voigt Leandro (DPSE)
Zora Yonara Torres Costa (DPSE)

Coordenação da Publicação
Departamento de Proteção Social Especial/SNAS/MDS



“O meu filho, ele também sonha muito...”

(Mãe beneficiária do PETI)¹



¹ As falas que constarem neste documento se referem ao “Estudo Qualitativo do PETI” realizado, em 2009, pela Empresa Herkenhoff & Prates Tecnologia e Desenvolvimento, por solicitação e contratação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.







APRESENTAÇÃO

O enfrentamento ao trabalho infantil ocupa lugar de destaque na Agenda Social do Governo Federal, a exemplo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que, consolidado com o advento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), passou a compor os serviços socioassistenciais.

Durante os últimos anos, foram contabilizados significativos avanços tanto no que concerne à efetivação do Sistema Único de Assistência Social quanto no aprimoramento dos programas voltados à proteção e garantias de direitos, como é o caso do PETI.

A tônica que embasa este Caderno de Orientações, editado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), volta-se para a dupla dimensão do Programa em tela, que contempla, além do conteúdo de transferência de renda, o trabalho sociofamiliar e a oferta de atividades socioeducativas para crianças e adolescentes retirados do trabalho.

O Brasil tem fortalecido os mecanismos de implementação de ações integradas e intersetoriais para promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes em todo o seu território. Nestes últimos anos, estas ações caracterizaram-se pela articulação entre desenvolvimento econômico e inclusão, o que permitiu alcançar resultados no enfrentamento ao trabalho infantil, com destaque no cenário internacional.

Os conteúdos aqui postos reafirmam o compromisso com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil no País. Dentre as inovações aqui contidas, encontra-se a integração indispensável dos níveis de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE). Esse desenho permite ainda contribuir com os gestores de todas as esferas de governo no fortalecimento da gestão do PETI, por meio de aportes e subsídios técnicos para a oferta



com qualidade dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.

Esses serviços responsabilizam-se pela constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo das crianças e dos adolescentes, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009). Vale destacar que, nos novos contornos do PETI, integrado necessariamente ao SUAS, a participação de crianças e adolescentes nos serviços de convivência passou a constituir-se condicionalidade e, ainda, o acompanhamento das famílias, aspecto central para a segurança de proteção.

A participação de crianças e adolescentes retirados do trabalho precoce e inseridos nos Serviços de Convivência ou em outras atividades socioeducativas da rede de proteção dos direitos desse público é considerada uma estratégia fundamental para a prevenção e o enfrentamento ao trabalho infantil.

No que concerne ao aprimoramento das ações operacionais, a Proteção Social Especial disponibiliza orientações técnicas sobre a gestão do PETI na dinâmica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essas orientações são passadas por meio de um conjunto de diretrizes, conceitos, informações e procedimentos que têm como propósito fundamental orientar e apoiar os estados, os municípios e o Distrito Federal na organização, coordenação, planejamento, execução e acompanhamento sistemático do Programa.

Esta publicação constitui-se importante instrumento para qualificar e dinamizar a organização e implementação do PETI. As ações aqui previstas só podem ser efetivadas com a participação e o engajamento das três esferas de governo e da sociedade, de forma articulada. Elas servem como ponto de partida para que estados, municípios e Distrito Federal atuem fortemente na prevenção e erradicação do trabalho infantil e ampliem sua rede de proteção por meio da inclusão de crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



Márcia Lopes

Ministra do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome



Maria Luiza Rizzotti

Secretária Nacional de
Assistência Social



LISTA DE SIGLAS

- ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CAIXA – Caixa Econômica Federal
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
DATAUFF – Núcleo de pesquisas, informações e políticas públicas da Universidade Federal Fluminense
DPSB – Departamento de Proteção Social Básica
DPSE – Departamento de Proteção Social Especial
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NOB – Norma Operacional Básica
NOB-RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos
PBF – Programa Bolsa Família
PSB – Proteção Social Básica
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicilio
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEAS – Serviço Especializado em Abordagem Social
SGD – Sistema de Garantia de Direitos
SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. TRABALHO INFANTIL.....	16
1.1 Considerações Gerais sobre o Trabalho Infantil no Brasil ..	17
1.2 Conceito de Trabalho Infantil.....	19
1.3 As Causas do Trabalho Infantil no Contexto Brasileiro.....	21
1.4 As Consequências do Trabalho Infantil	28
1.5 Tipos de Trabalho Infantil.....	32
2. O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO SUAS	39
2.1 Fundamentação Legal e Gênese do PETI.....	41
2.1.1 Marcos Legais.....	41
2.1.2 Aspectos Históricos do PETI.....	42
2.1.3 Integração PETI e Bolsa Família	43
2.2 Pesquisas sobre o PETI	47
2.3 O PETI no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.....	51
2.3.1 PETI e Proteção Social Especial	54
2.3.2 PETI e Proteção Social Básica	58
2.3.3 O PETI no Contexto do Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios e Transferência de Renda.....	60
2.4 Gestão Intergovernamental do PETI no Âmbito do SUAS... ..	65
2.5 Comissões de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil ..	68
2.6 Articulação intersetorial do PETI no Enfrentamento ao Trabalho Infantil	71
2.6.1 PETI e a Política de Educação	73

2.6.2 PETI e as Políticas de Esporte e Cultura.....	76
2.6.3 PETI e a Política de Saúde	79
2.6.4 PETI e as Políticas de Desenvolvimento Agrário.....	80
2.6.5 Interface do PETI com as Ações do Ministério do Trabalho e Emprego	81
2.6.6 Interface do PETI com as Ações do Ministério Público do Trabalho.....	83
2.7 Controle Social do PETI	85
2.8 Financiamento do PETI	86
2.9 Os Sistemas Informatizados de Apoio ao Desenvolvimento do PETI: CadÚnico, SIBEC, SICON, SISPETI	87

3.PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO PETI NO SUAS.....93

3.1 Organização e Funcionamento.....	95
3.2 Prevenção do Trabalho Infantil	98
3.3 Enfrentamento ao Trabalho Infantil.....	102
3.3.1 Identificação do Trabalho Infantil	104
3.3.2 Registro no CadÚnico	113
3.3.3 Acesso a Direitos e sua Garantia	116
3.3.4 Acompanhamento Familiar	119
3.3.5 Transferência de Renda	125
3.3.6 Inserção da Criança/Adolescente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV ou na rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.....	130
3.3.7 Gestão da Informação.....	142
3.3.8 Fluxo de Ações para o Enfrentamento ao Trabalho Infantil... ..	144
3.4 Desligamento da Família do PETI	145
3.5 Cancelamento do PETI no Município e no Distrito Federal.....	146

4.ANEXOS147



INTRODUÇÃO

O Caderno de Orientações Técnicas sobre a gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se constitui de um conjunto de diretrizes, conceitos, informações, orientações e procedimentos que tem como propósitos fundamentais orientar e apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na coordenação, no planejamento, na execução e no acompanhamento do Programa.

Destina-se, portanto, a gestores, órgãos de controle social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e/ou equipes técnicas da Proteção Social Especial (PSE), responsáveis pelo PETI, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou equipes técnicas da Proteção Social Básica (PSB), orientadores sociais e facilitadores de oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), bem como aos demais atores envolvidos na promoção, garantia e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e expostos à violência e à exploração.

Com a implantação do SUAS, iniciou-se o processo de reordenamento da gestão da assistência social em todo o Brasil, tendo como instrumento nor-teador a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005.

A partir de então, os serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, inclusive o PETI, passaram a ser regulados, organizados e avaliados com base nos eixos estruturantes do SUAS. As ações da assistência social passam a não se realizar mais de forma isolada, mas articuladas para a formação de uma rede de proteção socioassistencial.

Nesse contexto, importantes documentos orientam a construção deste Caderno, a saber: o *Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS*, que acorda procedimentos para

a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento a indivíduos e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, PETI, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Benefícios Eventuais, publicado em 10 de setembro de 2009 pela Comissão Intergestora Tripartite (CIT), por meio da Resolução nº 7; e a *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*, aprovada em 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº 109, construída para homogeneizar a compreensão conceitual e estrutural dos serviços de proteção social que compõem a Política de Assistência Social.

O Caderno foi elaborado à luz dos princípios e diretrizes do SUAS, com o propósito de estabelecer diretrizes e procedimentos necessários à melhoria da gestão e operacionalização do PETI, considerando não somente a legislação atual e os processos operacionais já adotados, mas também a realidade concreta da oferta de serviços socioassistenciais nos municípios, que tem sido apreendida por meio de estudos desenvolvidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

O Caderno está estruturado em três capítulos. O primeiro enfoca especialmente os direitos da criança e do adolescente que se contrapõem à prática do trabalho infantil, violação de direito ainda presente na realidade brasileira. Esta parte ressalta ainda causas dessa exploração no contexto brasileiro e as consequências na vida de crianças e adolescentes.

O segundo capítulo apresenta o PETI em suas dimensões conceituais, seus princípios norteadores e, fundamentalmente, sua inserção no SUAS.

O terceiro capítulo trata, especificamente, da organização e das bases operacionais do PETI no âmbito do SUAS, ou seja, aborda como deve ser o seu funcionamento em termos de responsabilidades, critérios e condições, estratégias e fluxo operacional, referenciados pelo Protocolo de Gestão Integrada, pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e pela contribuição de gestores e trabalhadores estaduais, municipais e do DF, conselheiros, pesquisadores e militantes da área.



» 1

TRABALHO INFANTIL



1.1 Considerações Gerais sobre o Trabalho Infantil no Brasil

A literatura aponta para o fato de que o trabalho infantil tem origens históricas e socioculturais que o naturalizam. Algumas culturas percebem o trabalho como fator positivo, acreditando que é por meio de uma ocupação que as crianças e os adolescentes são protegidos e escapam de situações de exclusão e que, com a obtenção de uma renda, não ingressam na criminalidade. Dessa forma, acreditam que o trabalho forma os valores morais dessas crianças e adolescentes².

O trabalho infantil fez parte da história e da cultura do Brasil. Contudo, a percepção de naturalização do trabalho de crianças e adolescentes foi fortemente questionada no país, especialmente a partir da década de 1980 com a ampla mobilização social de organizações governamentais e não governamentais, que ganhou força durante o Congresso Constituinte (1986-1988) e desembocou na promulgação da nova Constituição Federal em 1988. Portanto, o combate ao trabalho infantil no Brasil tem sido uma conquista social.

A partir da década de 1990, o tema passou a ocupar lugar de destaque na agenda nacional. Os avanços na área se deram tanto no reordenamen-

² BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional da Assistência Social**. Departamento de Gestão do SUAS. Documento Técnico com diagnóstico sobre a incidência e características do Trabalho Infantil no Brasil, com base nos microdados da PNAD.

to jurídico como nos resultados obtidos e reconhecidos em âmbito nacional e internacional.

No que diz respeito à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o trabalho infantil no Brasil está em queda, ano após ano³.

Em 2004, havia 5,3 milhões de trabalhadores de 5 a 17 anos de idade; em 2008, eram 4,5 milhões; e em 2009, 4,3 milhões.

Ressalta-se que, em 2008, havia cerca de 123 mil trabalhadores na faixa etária de 5 a 9 anos de idade, 785 mil de 10 a 13 e 3,3 milhões de 14 a 17. A região Nordeste apresentava a maior proporção de pessoas de 5 a 17 anos de idade ocupadas (11,7 %) e a Sudeste, a menor (7,6 %).

Ao considerar a PNAD 2009, na faixa etária de 5 a 15 anos, na qual o PETI historicamente tem forte atuação, a quantidade de crianças e adolescentes ocupados caiu de 2.145.845 milhões, em 2008, para 2.060.503, em 2009.

No que se refere ao respaldo legal para o enfrentamento ao trabalho infantil, os marcos protetivos se orientam pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal, em especial no art. 227, que determina: “são deveres da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 e opressão”. O art. 7º, inciso XXXIII (alterado pela Emenda nº 20, de 15 de dezembro de 1998), estabelece a idade mínima de 16 anos

³ Release do IBGE/PNAD, 2009. A PNAD não apresenta dados agregados por municípios, o que torna necessária a construção de instrumentos que permitam a qualificação da identificação do trabalho infantil pelos municípios e Distrito Federal.

para o ingresso no mercado de trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Esses marcos legais acolheram as principais Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o trabalho infantil e concretizaram os avanços nacionais. Portanto, as condições, tanto sociais como legais, estão dadas para a efetivação de um novo paradigma na maneira de abordar o trabalho infantil no País.

- » Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, arts. 60 a 69.
- » Consolidação das Leis do Trabalho, art. 402, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- » Convenção nº 138/1973, da OIT, sobre limites de idade mínima para o trabalho, promulgada pelo Brasil em 1999.
- » Convenção nº 182/1999, da OIT, sobre as piores formas de trabalho infantil.
- » Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a aprendizagem.
- » Decreto nº 6.481, 12 de junho de 2008, que define a lista das piores formas de trabalho infantil.

1.2 Conceito de Trabalho Infantil

As bases de concepção, organização e desenvolvimento do PETI no SUAS utilizam a referência conceitual de trabalho infantil do Plano Nacional de

Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, publicado em 2004. Nesse documento, o termo “trabalho infantil” refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente de sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

O conceito guarda total consonância com o marco normativo atual, que considera como trabalho infantil no Brasil:

- a) todo trabalho realizado antes dos 14 anos de idade;
- b) todo trabalho realizado por adolescentes com idade entre 14 e 16 anos, que não se configure como aprendizagem, cumprindo integralmente os requisitos legais dessa modalidade de profissionalização;
- c) todo trabalho realizado por crianças e adolescentes, ou seja, antes dos 18 anos de idade, que seja caracterizado como perigoso, insalubre, penoso, prejudicial à moralidade, noturno, realizado em locais e horários que prejudiquem a frequência à escola ou que tenham possibilidade de provocar prejuízos ao desenvolvimento físico e psicológico.

O estabelecimento dos limites de idade mínima para o trabalho encontra fundamentos, tais como:

- a) a garantia do desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes que não podem ser prejudicados pelas consequências provocadas pelo trabalho infantil;

- b) a garantia de conclusão de escolaridade obrigatória no nível básico com tempo livre para estudar, brincar, acessar as variadas formas de lazer, arte, cultura e esporte, bem como a proteção contra as vulnerabilidades sociais.

Ressalta-se que os limites de idade mínima para o trabalho nem sempre foram os mesmos no Brasil. Eles gradativamente receberam elevações de acordo com as condições e as necessidades de desenvolvimento social do país. A última elevação foi realizada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

1.3 As Causas do Trabalho Infantil no Contexto Brasileiro

O trabalho infantil no Brasil tem causas complexas, pois são variados os motivos que levam ao recurso da mão de obra infanto-juvenil. No entanto, existem três causas especiais que predominam na decisão de incorporação de crianças e adolescentes em processo de desenvolvimento no mundo do trabalho:

- a) a necessidade econômica de manutenção da família;
- b) a reprodução cultural dos mitos sobre trabalho infantil; e
- c) a falta de universalização das políticas públicas de atendimento aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

Ainda é relevante a pobreza na incidência do trabalho infantil, já que a PNAD 2009 continua apontando rendimentos domiciliares baixos nas famílias das crianças/adolescentes ocupados.

Além das necessidades econômicas da família, o trabalho infantil é utilizado em larga escala porque se trata de uma mão de obra barata, dócil e disciplinada. A exploração do trabalho infantil não está dissociada das estratégias globais de precarização das condições de vida dos trabalhadores e da redução do custo do trabalho.

As crianças e os adolescentes também trabalham, em grande parte, em razão dos mitos criados em torno do trabalho infantil, decorrentes de uma cultura de concordância que legitima e reproduz a exploração e exclusão social. São os chamados fatores culturais do trabalho infantil.

Esses mitos culturais reproduzidos através de gerações apresentam relação com a legitimação da exploração da mão de obra de milhões de crianças e adolescentes. Veja algumas situações ilustrativas:

- » O trabalho da criança/adolescente ajuda a família!
- » É melhor trabalhar do que ficar nas ruas!
- » É melhor trabalhar do que roubar!
- » A criança/adolescente que trabalha fica mais esperto!
- » Quem começa a trabalhar cedo garante o futuro!

O Mito: o trabalho da criança/adolescente ajuda a família

Esse é um argumento frequente de concordância com o uso do trabalho infantil, ou seja, que é preciso o trabalho precoce para a manutenção da subsistência do núcleo familiar. No entanto, vale lembrar que:

- a) 48% das crianças e adolescentes trabalhadores não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados;
- b) as demais crianças e adolescentes recebem valores insuficientes para alterar a sua própria condição de vida, quanto mais a de sua família.

Ora, se a família está sem condições de suprir suas condições básicas, a alternativa mais efetiva é o acesso universal às políticas públicas e, consequentemente, aos direitos sociais de cidadania, e não a inserção precoce de crianças e adolescentes no trabalho, que colabora com a manutenção do processo de exclusão.

Dessa forma, as causas culturais, estruturais e a sua própria natureza e as causas da atividade econômica contribuem para a manutenção do trabalho infantil. Um exemplo que pode ser destacado é o da agricultura familiar-campesina, formada por pequenas unidades agrícolas, cooperativadas ou não, que constitui um modelo de posse da terra e produção agrícola alternativo ao modelo patronal-empresarial formado por médias e grandes propriedades rurais calcado na necessidade econômica e sedimentado em motivações culturais.

Ao se observar as desigualdades regionais e territoriais, em especial as existentes entre o campo e a cidade na oferta de serviços públicos (como educação, esporte, cultura, saúde, saneamento, assistência social), constatamos significativa dificuldade no enfrentamento da violação de direitos no campo comparativamente às condições existentes nas cidades, o que fortalece a tendência da naturalização da ajuda da criança/adolescente à família.

No Brasil, a configuração territorial apresenta uma diversidade muito particular, comportando grande complexidade em relação às características regionais, contextos políticos, sociais, econômicos e culturais variados. Comparando-se territórios distintos, sabe-se que a incidência do trabalho

infantil e o seu enfrentamento ocorrem de forma diferenciada, não cabendo afirmações que justifiquem essa prática apenas com o argumento da rentabilidade familiar, já que também são decisivas as motivações culturais e a ausência da atuação das políticas públicas, facilitando a incidência de trabalho infantil.

O Mito: é melhor trabalhar do que ficar nas ruas

O mito representado pela expressão “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas” tem raízes complexas e envolve a compreensão de variados fatores, dentre os quais se podem destacar:

- a) propagou-se, no contexto histórico do final do século XIX, tal afirmativa para legitimar a ausência de responsabilidade do Estado em fornecer políticas universais de atendimento às crianças/adolescentes, em especial o acesso à educação;
- b) é uma falsa dicotomia, pois reduz as alternativas de atenção à criança e ao adolescente a duas formas reconhecidas de violação de direitos: o uso do trabalho infantil e a exposição às vulnerabilidades do espaço e situação de rua;
- c) é uma falsa alternativa para a criança e o adolescente, pois retira a responsabilidade de cuidado com a infância por parte da família, da sociedade e do Estado, deixando a infância vulnerável à exploração de sua mão de obra, o que precariza as condições gerais de trabalho;
- d) dá margem para a compreensão de que para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social serve qualquer alternativa, desconsiderando os direitos conquistados a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- e) estimula as antigas práticas de recolhimento de crianças e adolescentes do ambiente da rua, sem oferecer alternativas concretas de atendimento e submetendo-os à exploração, violando, inclusive, seu direito fundamental reconhecido na Constituição Brasileira relativo à liberdade de ir, vire permanecer;
- f) atribui ao espaço público um caráter unicamente negativo, despoliticizando os espaços comunitários, abandonando o desafio de ressignificar o território para que possa ser reappropriado como um lugar de lazer, socialização e integração.

O Mito: é melhor trabalhar do que roubar

Esse mito cultural está assentado nas bases de uma visão superada sobre o tema da criminalidade, que atribuía às ideias de trabalho e ocupação a solução mágica ao problema da violência e da criminalidade. Nesse sentido, é preciso pensar:

- a) se o trabalho infantil fosse a solução para a criminalidade, o problema da violência já teria se resolvido, pois a história brasileira mostra que a regra para a infância e a adolescência foi a exploração no trabalho;
- b) o mito favorece a ideia preconceituosa de que pobreza e criminalidade estão relacionadas;
- c) o mito reforça no imaginário social a antiga concepção: menoridade + rua + ócio = delinquência. Matriz teórica do pensamento autoritário que legitimou o estabelecimento das práticas repressivas durante o século XX no Brasil e que colheu como resultados a reprodução da violência e o controle repressivo disciplinar sobre a infância e a adolescência;

- d) o trabalho infantil não é alternativa de uso do tempo livre da criança e do adolescente, mas sim a escola e as demais políticas sociais;
- e) o acesso à cultura, à arte, ao lazer e ao esporte são direitos fundamentais e devem ser oportunizados por meio de políticas públicas, pois são necessários ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

O Mito: a criança/adolescente que trabalha fica mais esperto

A justificativa de que a criança que trabalha fica mais esperta e, assim, aprende melhor a lidar com as condições que a vida lhe impõe é refutada a partir de algumas reflexões:

- a) o trabalho infantil não antecipa as etapas de desenvolvimento da criança e do adolescente, ele subtrai seus direitos fundamentais;
- b) a responsabilidade precoce com o trabalho impede as possibilidades de desenvolvimento integral;
- c) o trabalho infantil nunca foi sinônimo de uma vida bem-sucedida. Se assim fosse, as crianças e adolescentes das elites optariam pelo trabalho infantil em detrimento da educação, do acesso à cultura, à arte e ao esporte;
- d) o trabalho infantil é uma das principais causas de violação dos direitos da criança e do adolescente, restringindo a possibilidade de uma integração digna no mundo do trabalho na fase adulta.

O Mito: quem começa a trabalhar cedo garante o futuro

Apresenta a tese de que a experiência adquirida com o trabalho infantil seria uma forma de garantir sucesso na vida adulta ou experiência para trabalhos futuros, quando na verdade:

- a) os trabalhos disponibilizados à criança e ao adolescente geralmente são muito precários e com baixo nível de qualificação;
- b) as crianças e adolescentes normalmente não escolhem a atividade, mas são forçadas a trabalharem qualquer tarefa;
- c) a ocorrência de trabalhos realizados na infância ou adolescência não contribui para uma sociedade que exige profissionais qualificados e com níveis de escolarização cada vez mais elevados;
- d) o trabalho infantil é fator determinante para a evasão escolar, provocando impactos gerais nos níveis de escolarização, que prejudicarão o acesso aos trabalhos na fase adulta⁴.

A superação dos mitos legitimadores do trabalho infantil é desafio permanente para as políticas públicas. Por isso, as ações e estratégias interseitoriais de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil, como as que se referem ao controle social e ao próprio PETI, precisam ir além do afastamento de crianças e adolescentes do trabalho, para alcançar uma concepção de garantia integral dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros.

Por isso, o diálogo e a construção reflexiva com crianças, adolescentes e suas famílias e com a sociedade em geral sobre esses e outros mitos culturais são fundamentais para a superação de uma cultura de naturalização do trabalho infantil e, portanto, pressupostos indispensáveis para o seu enfrentamento.

⁴ Segundo a PNAD/2008, a taxa de escolarização das pessoas ocupadas na semana de referência é de 81,9%, menor do que a de pessoas não ocupadas.

1.4 As Consequências do Trabalho Infantil

A partir da Constituição Brasileira de 1988, a criança e o adolescente passaram a ser vistos como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direitos. Esse é o principal motivo para a erradicação do trabalho infantil e não somente por causa de suas consequências.

No entanto, o trabalho infantil tem efeitos complexos, principalmente nas condições econômicas, sociais, educacionais, bem como no desenvolvimento físico, psíquico e cognitivo de crianças e adolescentes.

Os principais efeitos do trabalho infantil envolvem:

Socioeconômico

- a) precarização das relações de trabalho, remuneração inferior e exploração do trabalho;
- b) redução das oportunidades de emprego, ocupação e inserção profissional aos adultos, reforçando o círculo vicioso de transmissão intergeracional da exclusão econômica para crianças, adolescentes e famílias;
- c) aumento da informalidade no mercado de trabalho.

Educação

O trabalho infantil apresenta sérias consequências ao desenvolvimento educacional das crianças e dos adolescentes. Isso porque:

- a) crianças e adolescentes geralmente realizam suas atividades em detrimento da educação. E isso futuramente acresce o número de trabalha-

dores com qualificação educacional insuficiente para as exigências do mercado de trabalho;

- b) o trabalho infantil impacta diretamente no acesso às oportunidades e no desempenho escolar com qualidade;
- c) a defasagem e o abandono escolar das crianças e dos adolescentes brasileiros foram profundamente influenciados pelo trabalho infantil, pois ele impede a educação, reforçando a exclusão social.

Saúde

Os trabalhos desenvolvidos por crianças e adolescentes podem causar prejuízos a seu desenvolvimento físico e psicológico, tais como:

- a) trabalho infantil obriga as crianças e os adolescentes a assumirem responsabilidades incompatíveis com as etapas de desenvolvimento;
- b) exposição à insalubridade, à periculosidade, às doenças, afetando a saúde, violando e retardando o desenvolvimento físico, psíquico e cognitivo;
- c) como estão em processo de desenvolvimento, crianças e adolescentes são mais vulneráveis às condições de trabalho, por terem capacidade de resistência limitada, sujeitando-se à fadiga, ao envelhecimento precoce, ao cansaço, à maior ocorrência de doenças decorrentes da exposição às árduas condições climáticas ou da realização de atividades repetitivas;
- d) as crianças e os adolescentes não estão preparados para avaliar os riscos que podem ser gerados pelo trabalho e seus efeitos a longo prazo, o que amplia a possibilidade de submissão às condições adversas.

As consequências psicológicas podem ser muito graves, pois se exigem das crianças e dos adolescentes no mundo do trabalho comportamentos próprios de adultos, substituindo as etapas essenciais de desenvolvimento. Isso acarreta:

- a) o amadurecimento precoce;
- b) a perda da capacidade lúdica, que pode gerar desequilíbrios na fase adulta;
- c) a limitação do direito de brincar e da manifestação do lúdico, essenciais para o desenvolvimento do afeto e da afetividade.

Convivência Familiar e Comunitária

É importante destacar que o trabalho infantil inverte a responsabilidade dos pais para os filhos, enquanto provedores das necessidades familiares. Dessa forma, retira da família, do Estado e da sociedade a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. Pode, inclusive, levar ao afastamento da família e da comunidade, gerando como consequências a fragilização de vínculos familiares e de participação cidadã.

Ao se limitar ou impedir o direito de brincar e a manifestação do lúdico, há a interferência em pontos essenciais para o desenvolvimento do afeto e da afetividade, tão importantes para o bom relacionamento na família e na comunidade.

As consequências do trabalho infantil são indubitavelmente complexas e especialmente agravadas de acordo com as situações adversas. As consequências físicas, as quais repercutem na saúde, podem interferir na convivência social desse público infanto-juvenil. É alvo, também, da nossa atenção as chamadas formas toleradas de trabalho infantil, como no esporte e nos meios de comunicação.

O tempo de exposição e de dedicação aos treinamentos que requer a carreira de um atleta, aliados ao afastamento que se faz da família e da comunidade, seja dentro do próprio município, fora dele ou até mesmo em um contexto internacional, devem ser observados com atenção, a fim de evitar situações de excesso e de descumprimento de direitos que prejudicam o desenvolvimento infanto-juvenil.

As atividades artísticas também merecem destaque no sentido do necessário monitoramento do tempo e também do impacto psicológico nas crianças/adolescentes, tendo em vista, por exemplo, a exposição e as expectativas que geram uma carreira de ator, que possui grande instabilidade.

Destacam-se igualmente as formas invisíveis, como o trabalho em atividades ilícitas, a exploração sexual comercial e o trabalho infantil doméstico.

As atividades ilícitas, dentre elas a exploração sexual comercial, interfazem diretamente na dinâmica familiar, exigindo a intervenção qualificada do Poder Público para dar suporte às famílias que vivenciam essa prática.

No trabalho infantil doméstico, constatam-se as mesmas consequências prejudiciais das demais modalidades de trabalho infantil, adicionando condições ainda mais gravosas, por realizar-se no âmbito privado, tais como:

- a) exposição de crianças e adolescentes a longas jornadas de trabalho;
- b) sobrecarga de atividades cotidianas que impedem a permanência na escola;
- c) ruptura dos vínculos familiares quando o trabalho é realizado em casa ou em terceiros ou lugares distantes da família;

- d) vivência de experiências constrangedoras ao receber tratamento diferenciado de outras pessoas da família;
- e) maior exposição às vulnerabilidades associadas ao trabalho infantil, como o abuso sexual.

1.5 Tipos de Trabalho Infantil

A Convenção nº 138 da OIT é um importante instrumento jurídico internacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil, pois, além de recomendar a elevação progressiva dos limites de idade mínima para o trabalho, estabelece esforços para que por meio de políticas públicas possam se garantir a efetiva prevenção e erradicação do trabalho infantil. Já a Convenção nº 182 define as piores formas de trabalho infantil e recomenda ação urgente e imediata para sua eliminação. De acordo com essa convenção, caracterizam-se como piores formas de trabalho infantil:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição – no Brasil, denominada exploração sexual comercial –, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes;

d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Essas duas convenções internacionais foram ratificadas pelo Brasil e fazem parte do ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, destaca-se o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que define a lista das piores formas de trabalho infantil no Brasil.

Todavia, ressalta-se que existem alguns trabalhos exercidos por crianças e adolescentes no Brasil cuja caracterização pode parecer complexa, pois estão incorporados de tal forma no cotidiano que, às vezes, não são percebidos como uma violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Por isso, é importante analisar e atentar para alguns tipos de exploração do trabalho infantil, tais como: aqueles realizados nas ruas, domésticos, em atividades esportivas, em atividades artísticas e culturais, em atividades ilícitas, na informalidade, eventuais, noturnos, perigosos, insalubres, prejudiciais à moralidade; bem como para a jornada de trabalho.

Os trabalhos realizados nas ruas

A realização de trabalho nas ruas antes dos 18 anos de idade é proibida desde a edição da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943. A proibição deve-se à natural falta de atenção das crianças e adolescentes que, nas ruas, estão sujeitos a um maior risco de acidentes e perigos.

O trabalho realizado nas ruas não representa qualquer tipo de proteção à criança e ao adolescente, expondo-os a uma série de riscos que poderão ter consequências irreversíveis ao seu desenvolvimento.

O trabalho infantil doméstico

A legislação brasileira proíbe esse tipo de atividade antes dos 18 anos de idade. O trabalho infantil doméstico caracteriza-se por sua invisibilidade, por realizar-se no espaço privado. Em regra, é de fácil caracterização quando executado em casa de terceiro.

O trabalho infantil doméstico se distingue da realização de tarefas domésticas, na medida em que:

- a) as tarefas domésticas são atividades realizadas nos espaços de vivência e socialização, que respeitam a idade e o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, mediante o compartilhamento de responsabilidades no ambiente familiar, como arrumar o próprio quarto ou compartilhar as atividades na organização do lar;
- b) no entanto, é possível caracterizar a exploração do trabalho infantil doméstico no âmbito da própria família, quando a criança ou o adolescente assume as responsabilidades típicas de adultos, incompatíveis com o seu processo de desenvolvimento, tais como: cuidar continuamente dos irmãos para que os pais possam trabalhar, assumir integralmente a preparação da alimentação da família, ficar responsável por toda a organização da casa etc.;
- c) o trabalho infantil doméstico está classificado como a pior forma de trabalho infantil. Essa forma de trabalho para crianças/adolescentes, com frequência, fere a convivência familiar e comunitária, e mascara a exploração mediante contextos falsos de caridade e ajuda, os quais, na verdade, mantêm relações de subalternidade, sobrecarga de trabalho e atividades que prejudicam o desenvolvimento infanto-juvenil.

A reflexão e o enfretamento do trabalho infantil doméstico exigem a compreensão do valor do tempo da infância e da juventude, que devem ser priorizadas com atividades que são importantes e essenciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

O trabalho em atividades ilícitas

O trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, com destaque à associação ao tráfico de drogas, é vedado - assim como aos adultos -, caracterizado como uma das piores formas de trabalho infantil.

É fácil constatar que a prática ilícita caracteriza-se como trabalho, já que a maioria das relações se dá com: subordinação, continuidade, remuneração e pessoalidade. O agravante, além da natureza ilícita, é a total negação dos direitos trabalhistas e as limitações que essa prática exige, visto que crianças e adolescentes passam a ter seu ir e vir monitorado, restringido, e vivem na tensão diária entre a vida e a morte. Muitos dormem na rua, em telhados, lajes para monitorar, dia e noite, o movimento da favela.

Na prática das atividades ilícitas associadas ao tráfico, observa-se:

- » Relações sociais: permeadas por alta periculosidade, o que implica perda de vida com frequência e por motivos banais;
- » Crime: reconhecido como ilícito, com manifestação de desejo de rompimento com a prática, no entanto sem suporte concreto para este desligamento;
- » Estado: presente por meio da polícia, que na maioria dos relatos tem sua intervenção baseada na repressão, não contribuindo com a ressocialização;

- » Guerra: o tráfico vive um estado de guerra, no qual a luta pelo domínio de uma facção sobre a outra é constante. Assim, não raro, há esse confronto, legitimando relações que se baseiam no poder e na violência;
- » Futuro: nada promissor para a criança e adolescente, apontando, com grande probabilidade, cenários de morte, cadeia ou deficiência física.

A prevenção e a erradicação do trabalho infantil em atividades ilícitas exigem políticas públicas e ações intersetoriais integradas, para defesa, promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em caráter de urgência e emergência.

O trabalho informal

O trabalho informal é igualmente proibido pela lei às crianças e aos adolescentes. A conquista dos direitos da criança e do adolescente se deu não somente para a preservação dos limites de idade mínima para o trabalho, mas também para a garantia ao adolescente de todos os direitos trabalhistas e previdenciários que não devem ser negligenciados.

O trabalho eventual

A eventualidade do trabalho não descharacteriza sua proibição. Mesmo que o trabalho desenvolvido não seja permanente ou que tenha pequena carga horária, a legislação brasileira não permite a realização de qualquer trabalho antes dos limites de idade mínima.

O trabalho noturno

O trabalho noturno é permitido apenas a partir dos 18 anos. Entende-se por trabalho noturno:

- a) Nas áreas urbanas, aquele realizado no período compreendido entre 22 horas de um dia até as 05 horas do dia seguinte.
- b) Nas áreas rurais, aquele realizado no período compreendido entre 20 horas de um dia até as 04 horas do dia seguinte.

O trabalho perigoso e insalubre⁵

O trabalho perigoso e insalubre é proibido antes dos 18 anos de idade. Estão intrinsecamente relacionados com as chamadas piores formas de trabalho infantil descritas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

O trabalho prejudicial à moralidade

Os trabalhos prejudiciais à moralidade estão previstos no art. 405, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e envolvem todos os trabalhos realizados em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, *dancings* e estabelecimentos análogos; nas empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; na produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar a formação; e também os trabalhos na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas.

⁵ Trabalho perigoso são todas as tarefas que pela sua natureza ou tipo têm efeitos nocivos na criança e adolescente e, por isso, são proibidos aos menores de 18 anos. São todas as tarefas perigosas ou desenvolvidas em locais perigosos (previstas em lei). Trabalho insalubre é aquele prestado em condições que expõem o trabalhador a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (CLT, art. 189, e NR 15).

A jornada de trabalho⁶

Os adolescentes trabalhadores têm jornada de trabalho limitada e não podem realizar, em qualquer hipótese, horas extraordinárias. Além disso, a jornada de trabalho não pode tornar incompatível a frequência à escola, nem representar formas de violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Por fim, destaca-se que a proteção contra a exploração do trabalho infantil está inserida no campo mais amplo da garantia integral dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e o estabelecimento de limites de idade mínima para o trabalho estabelece uma das estratégias de proteção integral da infância.

6 A Carta Magna tem por princípio a formação integral da criança e do adolescente. Sendo assim, a jornada de trabalho deve guiar-se por esse princípio. O direito à profissionalização não pode ser interpretado isoladamente dos demais direitos. Assim, sua formação profissional deve assegurar-lhes tempo e condições para as outras atividades que também são de igual importância. A CLT determina que a duração da jornada juvenil deve estar em conformidade com o art. 7º, XIII, CF/88: “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias”. Trabalho do adolescente na condição de aprendiz, jornada de trabalho não superior a seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação (art. 432, caput, da CLT).

» 2

O PROGRAMA DE
ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO
INFANTIL NO SUAS



O PETI é um Programa de âmbito nacional que articula um conjunto de ações visando proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, resguardado o trabalho na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o que estabelece a Lei de Aprendizagem (10.097/2000). É um programa de natureza intergovernamental e intersetorial que pressupõe, nas três esferas de governo, a integração de um conjunto de organizações governamentais e não governamentais em torno do desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações voltadas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

No âmbito do MDS, contempla **a)** a transferência de renda; **b)** o trabalho social com famílias, ofertado pela PSE e PSB; e **c)** os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil, com o objetivo de contribuir para o enfrentamento e erradicação de todas as formas de trabalho infantil. No MDS, é coordenado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), Departamento de Proteção Social Especial (DPSE); nos Estados, Municípios e DF, pelos órgãos gestores da Política Pública de Assistência Social.

2.1 Fundamentação Legal e Gênese do PETI

2.1.1 Marcos Legais

A implantação do PETI guarda ressonância com a forte mobilização da sociedade brasileira, na década de 1980, em torno dos direitos da infância e da adolescência no país, que culminou na Constituição Federal de 1988. O art. 227 elegeu a criança e o adolescente como prioridade absoluta e o art. 7º, inciso XXXIII, modificado pela Emenda Constitucional nº 20/1998, proibiu o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos de idade e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, ratificou a proibição do trabalho infantil e considerou que a condição de aprendiz refere-se à formação técnico-profissional, condicionada à garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, desenvolvimento de atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente e horário especial para o exercício das atividades, o que impõe a exigência de contrato de aprendizagem conforme dispõe a legislação complementar.

Mais especificamente, o ECA assegura às crianças e aos adolescentes o pleno desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, para além dos direitos fundamentais consagrados na Constituição, tais como: o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à educação, à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer.

A Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 1993, em consonância com as determinações e diretrizes da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre a organização da Assistência Social e postula, no Capítulo 1,

art. 2º, entre seus objetivos, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e o amparo às crianças e adolescentes.

No art. 23, seção III, relativa aos Serviços, a LOAS define em parágrafo único que: “na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990”.

No âmbito da educação, a Lei de Diretrizes Básicas, Lei nº 9.394/1996, em seu art. 87, § 5º, estabelece a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral, o que implica garantir às crianças e aos adolescentes atividades formadoras, lúdicas, artísticas e culturais, fortalecendo, dessa maneira, o potencial do sistema de ensino na prevenção e erradicação do trabalho infantil.

2.1.2 Aspectos Históricos do PETI

O PETI foi lançado, pelo Governo Federal, no ano de 1996, em Mato Grosso do Sul, numa ação articulada entre os três entes federados, com o apoio da OIT. Em seguida, sua cobertura foi ampliada para os estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe e Rondônia, num esforço do Estado brasileiro de implantar políticas públicas voltadas ao enfrentamento ao trabalho infantil, respondendo, assim, a demandas da sociedade, articuladas especialmente pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI)⁷. A partir de então, o PETI foi progressivamente alcançando todos os estados do Brasil, o

⁷ O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil foi criado em 1994 como instância aglutinadora e articuladora de agentes sociais institucionais envolvidos com políticas e programas destinados a prevenir e erradicar o trabalho infantil no País.

que revela sua importância no cenário das políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inscritos na Constituição Federal de 1988 e ratificados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Por meio da Portaria nº 458, de outubro de 2001, a Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, estabeleceu as diretrizes e normas do PETI. O Programa foi definido no âmbito da gestão intergovernamental, de caráter intersetorial, com foco inicial no enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, tendo como público prioritário crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de idade que estejam trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, com exceção para o atendimento de crianças com até 15 anos de idade em situações de extremo risco, referentes à exploração sexual.

A referida portaria introduziu as comissões de erradicação do trabalho infantil no âmbito estadual, do DF e municipal, de caráter consultivo e propositivo, com participação do governo e da sociedade civil, tendo como objetivo, na época, contribuir para a implantação e implementação do PETI. A família foi afirmada como lócus de atenção do Programa com indicação de registro e cadastramento no CadÚnico. A responsabilidade na condução das ações dos órgãos de Assistência Social e o financiamento se realizariam de forma compartilhada nas três esferas de governo.

2.1.3 Integração PETI e Programa Bolsa Família

A Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005, efetivou a integração do PETI com o Programa Bolsa Família⁸, a qual não se pautou na extinção,

⁸ Criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

mas na integração, dos dois programas, mantendo suas especificidades. Dessa forma, ao mesmo tempo, os dois Programas agem em sinergia, no que se refere aos objetivos de combater a pobreza e de erradicar o trabalho de crianças e adolescentes.

A integração tornou-se a forma concreta que permite a garantia da UNIVERSALIZAÇÃO DO PETI e maior interlocução com o PBF. Todo município e o DF com situações de trabalho infantil pode acessar o PETI desde que cadastre as famílias no CadÚnico.

A portaria, ao disciplinar a integração dos dois Programas, elencou como objetivos:

- a) racionalização e aprimoramento dos processos de gestão do Programa Bolsa Família e do PETI;
- b) ampliação da cobertura do atendimento das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- c) extensão das ações do SCFV para as crianças e/ou adolescentes do Programa Bolsa Família em situação de trabalho infantil.

Desse modo, a integração dos dois Programas permitiu que as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho, nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, fossem incluídas no maior programa de transferência de renda do Brasil, eliminando quaisquer possibilidades de duplicidade de recebimento de benefícios financeiros.

Essa portaria também introduziu mudanças na Portaria nº 458/2001. O PETI ampliou seu foco ao atender às diversas situações de trabalho de crian-

ças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, em atendimento à idade mínima estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, ressalvado o trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. As atividades da jornada ampliada passaram a ser denominadas atividades socio-educativas e de convivência.

Destaca-se com a integração:

	ANTES	AVANÇOS REALIZADOS POR MEIO DA INTEGRAÇÃO
1	Existência de duplicidade de benefícios entre os dois Programas, os quais envolvem transferência de renda.	Equalização da transferência de renda, de forma a garantir que as famílias recebam apenas um benefício.
2	Demandas reprimidas e acesso limitado à Jornada Ampliada destinada às crianças e adolescentes e à transferência de renda para famílias em situação de trabalho infantil (Meta Pactuada).	Possibilidade de universalização do acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/PETI (antes denominado Jornada Ampliada) e à transferência de renda para famílias identificadas em situação de trabalho infantil, a partir do cadastramento (Cadastro Único).
3	Concorrência entre o PETI e o PBF.	Superação da concorrência entre os dois Programas, a partir dos critérios de elegibilidade correspondentes.



4	Repasso financeiro correspondente à transferência de renda, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), aos municípios, para que estes repassassem às famílias (pagamento com intermediação do gestor municipal).	Repasso financeiro/transferência de renda direto às famílias por meio de cartão magnético da CAIXA.
5	Não identificação das famílias beneficiárias do PETI pelo Governo Federal (Meta Pactuada).	Obrigatoriedade do registro dos dados das famílias, crianças e adolescentes, pelos gestores municipais, no Cadastro Único, permitindo a identificação, pela esfera federal, das famílias/crianças e adolescentes beneficiárias.
6	Público-alvo do PETI abrangia a faixa etária de 7 a 14 anos.	Ampliação da faixa etária para crianças e adolescentes com até 16 anos.
7	Foco do atendimento voltado apenas para as piores formas de trabalho infantil.	Ampliação do foco de atendimento para todas as formas de trabalho infantil.

8	Ações Socioeducativas (Jornada Ampliada) não extensivas ao PBF para crianças/adolescentes em situação de trabalho precoce.	Extensão das Ações Socioeducativas (Serviço de Convivência) para todas as crianças e adolescentes do PBF identificados em situação de trabalho precoce.
9	Ausência de sistema específico para monitoramento das Ações Socioeducativas.	Disponibilização aos Estados, Municípios e DF do sistema online de controle de frequência e gestão do Serviço Socioeducativo/Convivência do PETI – SISPETI, a partir de 2007.

2.2 Pesquisas sobre o PETI

É importante ressaltar também as contribuições do PETI no enfrentamento ao trabalho infantil a partir do olhar de pesquisas nacionais específicas, encomendadas pelo MDS.

Entre outubro e dezembro de 2008, o MDS, por meio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), realizou duas pesquisas sobre o PETI nas cinco regiões do país. A primeira pesquisa teve como orientação metodológica um estudo quantitativo sobre o Programa. Em uma amostra de 120 municípios, realizaram-se entrevistas com gestores, coordenadores e monitores do PETI. A pesquisa ficou a cargo da Fundação Euclides da Cunha – Núcleo de Pesquisas, Informações e Políticas Públicas da Universidade Federal Fluminense (DATAUFF).

A segunda pesquisa teve como orientação metodológica um estudo qualitativo sobre o Programa. Com uma subamostra de 40 municípios, dentre os 120 pesquisados do estudo quantitativo, adotaram-se as seguintes estratégias: entrevistas com gestores municipais de Assistência Social, coordenadores dos núcleos de atividades socioeducativas do PETI, professores de escolas, monitores do serviço socioeducativo; e grupos focais com crianças e adolescentes do PETI, bem como com suas mães. A realização se deu pela Empresa Herkenhoff & Prates Tecnologia e Desenvolvimento.

Os resultados demonstraram a contribuição do Programa para o combate ao trabalho infantil no País. A pesquisa quantitativa demonstrou que⁹:

Mais de 95% dos gestores afirmam que após a implantação do PETI houve redução do trabalho infantil no município.

Os monitores dos núcleos de atividades socioeducativas e de convivência¹⁰ também reconheceram a importância do PETI:

- a) 47,5% desses afirmam que o Programa conseguiu reduzir o trabalho infantil em mais de 71% no seu município;
- b) 49% acham que a capacidade das crianças de ler, escrever e interpretar textos melhorou em mais de 51%;
- c) 80% apontam que o PETI auxiliou com a redução do trabalho infantil;

⁹ Resultados da pesquisa quantitativa realizada pela SAGI, entre outubro e dezembro de 2008, apresentados no Seminário “Diretrizes Metodológicas e Operacionais do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil”. Brasília –DF, 2010.

¹⁰ Atividades socioeducativas e de convivência do PETI foram incorporadas, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV).

- d) 12% consideram que, após a implementação do Programa, o trabalho infantil em seu município foi erradicado.

Com relação às famílias, a pesquisa apresentou a seguinte avaliação a respeito do PETI:

- a) 88,5% dos entrevistados avaliam como bom ou ótimo, apenas 8,3% com o regular e 1,6% com ruim ou péssimo;
- b) 71,2% dos respondentes afirmam que houve melhora na situação da família após a inserção no Programa, 26,7% dizem que não houve mudança e apenas 0,6% afirmam que piorou;
- c) 87,1% avaliam o relacionamento com a equipe do serviço socioeducativo e de convivência como bom ou ótimo.

Por sua vez, o estudo qualitativo de Avaliação do PETI revelou:

Para as crianças e adolescentes, o fato de eles estarem trabalhando foi o motivo principal de terem entrado no PETI e afirmam também que “a vida melhorou” depois do PETI, especialmente porque:

“conviviam com as piores situações de violência e maus-tratos”; “o dinheiro do PETI auxiliou na convivência familiar”; “a vida melhorou depois de entrar no PETI porque brincam muito e aprendem a ter respeito com os outros.”

Para mais da metade das crianças/adolescentes, o principal espaço que possuem para brincar é o PETI.

As mães foram enfáticas quanto ao impacto positivo do PETI nas suas vidas e na de seus filhos. Elas consideraram o apoio financeiro da bolsa do

PETI como sendo crucial para melhoria de suas condições de vida. Porém, a maioria considerou, também, que os ganhos advindos das atividades socioeducativas e de convivência para as vidas de seus filhos eram incomparavelmente maiores do que os ganhos materiais.

Elas reconheceram a afetividade existente entre os monitores e as crianças e adolescentes como sendo forças motrizes das mudanças de seus filhos.

Segundo os gestores municipais, os principais resultados alcançados pelo PETI estão relacionados ao desenvolvimento físico e psicológico dos beneficiários, no que se refere à melhoria na autoestima das crianças, adolescentes e suas famílias, e a mudanças positivas de comportamento.

Para 88% dos professores escolares entrevistados, a participação de seus alunos nas atividades socioeducativas e de convivência parece ser benéfica, quer seja porque retiraria as crianças e adolescentes das ruas e do trabalho, quer seja porque impactaria positivamente no seu desempenho, aprendizado, rendimento escolar, comportamento e socialização.

A pesquisa demonstrou que é de suma importância a manutenção do PETI, já que ele:

- a) cumpre o papel de proteção e cuidado de crianças e/ou adolescentes;
- b) qualifica o tempo das crianças e adolescentes, na medida em que, se não estivessem no PETI, estariam trabalhando, em casa, realizando atividades domésticas, em situações de risco;
- c) previne situações de risco advindas da rua;
- d) colabora para o bom relacionamento familiar;

- e) oferta atividades que colaboram com o desenvolvimento da criança e do adolescente, como o brincar, as atividades esportivas, artísticas, entre outras;
- f) colabora na manutenção e no bom desempenho na escola.

2.3 O PETI no Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Em 2004, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que apontou como imperativo a implementação do SUAS de modo a materializar a regulação e a organização do modelo de gestão descentralizado e participativo em todo o território nacional, iniciou-se o reordenamento da gestão da assistência social, tendo como instrumento norteadora a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005.

A partir de então, os serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, incluindo o PETI, passaram a ser regulados, organizados e avaliados com base nos eixos estruturantes do SUAS. As ações da assistência social não se realizam de forma isolada, mas se articulam para a formação de uma rede de proteção social.

São princípios que norteiam a proteção social, estabelecidos no texto da PNAS, e que devem ser observados por todas as ações a serem desenvolvidas no âmbito do SUAS:

- a) **Matrionalidade sociofamiliar:** a família é o núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social, e, portanto, deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes;

- b) **Territorialização:** a proteção social é orientada na perspectiva do alcance de universalidade de cobertura entre os indivíduos e famílias, na aplicação do princípio de prevenção e proteção proativa por meio de ações que objetivam reduzir a ocorrência de riscos e de danos sociais, e no planejamento da localização da rede de serviços a partir do território de maior incidência de vulnerabilidade e riscos;
- c) **Integração à Seguridade Social:** reafirma que a rede de proteção social brasileira compõe-se da Previdência Social, da Saúde e da Assistência Social;
- d) **Integração às políticas sociais e econômicas:** refere-se à dinâmica e gestão da Assistência Social, considerando-se que grande parte das vulnerabilidades e dos riscos está embrincada nos dois setores, exigindo-se, portanto, ações intersetoriais e de integração territorial.

Nessa perspectiva, são princípios do PETI:

- a) Reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que não podem, em hipótese nenhuma, vivenciar situações de trabalho, devendo a todo o momento ser protegidas dessa prática;
- b) Garantia dos direitos da criança e do adolescente retirados da prática do trabalho infantil;
- c) Reconhecimento de que o trabalho infantil é proibido no Brasil, exigindo a eficaz e imediata intervenção pública para a interrupção, não reincidência e prevenção dessa situação.

A partir desses princípios, reafirmam-se as seguintes diretrizes do PETI:

- a) Mobilização e sensibilização da sociedade quanto ao enfrentamento ao trabalho infantil;
- b) Controle social e garantia de espaços de participação da sociedade civil no enfrentamento ao trabalho infantil;
- c) Intersetorialidade, envolvendo diferentes segmentos governamentais e não governamentais no enfrentamento ao trabalho infantil;
- d) Universalidade do acesso das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho à transferência de renda e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), bem como à rede socioassistencial;
- e) Gestão e financiamento do Programa compartilhados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- f) Gestão integrada com os Serviços e Benefícios;
- g) Gestão da informação por meio de sistemas informatizados disponibilizados pelo MDS.

Nesse contexto de mudanças e de construção de normativas, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em atendimento à deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na qual se traduz a concepção de que o enfrentamento ao trabalho infantil, na política de Assistência Social, dar-se-á, também, por meio de Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, desenvolvidos de forma articulada entre si.

No âmbito do MDS, o PETI se fortalece como um programa integrante do SUAS, com papel estratégico, no sentido de assegurar, além da transferência direta de renda às famílias via integração com o Programa Bolsa Família:

1) a inclusão das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no SCFV; 2) o aprimoramento do processo de identificação das situações de trabalho infantil, nos espaços públicos, por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social; 3) a orientação e o acompanhamento das famílias por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), por referenciamento e contrarreferenciamento dos usuários no Sistema, conforme especificidades das situações vivenciadas, dentro da perspectiva do trabalho em rede concebido pelo SUAS.

Desse modo, o SCFV, tipificado na PSB, destinado a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, incorporou as ações socioeducativas e de convivência previstas nas normativas do PETI. Isso significa que o município, ao estruturar o serviço SCFV, por meio da PSB, deverá assegurar, prioritariamente, a inclusão e a permanência de crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho, observando a condicionalidade de frequência prevista na normativa.

2.3.1 PETI e Proteção Social Especial

Os serviços de PSE destinam-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social e/ou violação de direitos por ocorrência de situações como: abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso e exploração sexual, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

São serviços que requerem especialização na atenção e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Comportam intensa articulação com os demais serviços da rede socioassistencial, tendo em vista a efetividade dos encaminhamentos e da atenção protetiva às famílias, e exigem uma gestão mais complexa e articulada com outras políticas públicas, com o Poder Judi-

ciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos, com definição de fluxos de referência e contrarreferência.

Os níveis de complexidade diferenciados da PSE – média e alta complexidade – consideram a especificidade do atendimento e da atenção ofertada de acordo com o agravamento e as demandas observadas nas situações vivenciadas.

Os serviços de PSE de Alta Complexidade se propõem a ofertar serviços especializados com vistas a afiançar a segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

Os serviços de PSE de Média Complexidade são aqueles que oferecem atendimento especializado às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social e/ou violação de direitos.

A PSE de média complexidade oferta dois serviços que contribuem diretamente para o enfrentamento ao trabalho infantil: o PAEFI, ofertado no CREAS, e o Serviço Especializado em Abordagem Social, que pode ser ofertado no CREAS ou em unidade específica referenciada.

O CREAS constitui-se na unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social e/ou violação de direitos, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários. Opera a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas e com outras instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

O Serviço Especializado em Abordagem Social, por meio do trabalho social desenvolvido nos territórios, pode identificar a incidência de trabalho infantil em espaços públicos, situações nas quais deverá comunicar à pessoa de referência da PSE responsável pelo PETI e fazer os devidos encaminhamentos para o PAEFI para início do acompanhamento da família. A pessoa de referência na PSE responsável pelo PETI deverá garantir a inserção das famílias no CadÚnico e das crianças/adolescentes no SCFV e/ou em outras ações socioeducativas da rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, assegurando o acompanhamento da frequência e registro no SISPETI.

O PAEFI oferta atendimento especializado de apoio, orientação e acompanhamento das famílias com um ou mais de seus membros em situação de risco pessoal e social e/ou violação de direito, buscando a promoção dos direitos e o fortalecimento da função protetiva da família. Tem, portanto, papel fundamental na orientação e acompanhamento das famílias, de modo a contribuir para a retirada imediata da criança e do adolescente da situação de trabalho. Contribui, também, para o cumprimento das condicionalidades inerentes ao PBF e ao PETI, por meio do trabalho social com as famílias, quando os motivos do descumprimento se referirem a quaisquer situações de risco pessoal e social e/ou violação de direitos, dentre as quais a própria reincidência de trabalho infantil.

Ressalte-se que, quando identificadas as situações de trabalho infantil, o PAEFI procederá ao acompanhamento familiar por no mínimo 3 meses, com vistas a contribuir para a imediata retirada de crianças e adolescentes do trabalho, para o cumprimento das condicionalidades de frequência ao SCFV, à escola, e para a saúde, proporcionando orientação e acompanhamento da família. Visa também à superação de outras situações de risco pessoal e social e/ou violação de direitos identificadas. Após intervenção do PAEFI, a família deve ser encaminhada ao CRAS para o devido acompanhamento no território pelo PAIF.

Nas vivências de trabalho infantil, podem ser encontrados adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC). Nesses casos, a coordenação ou pessoa responsável pelo PETI buscará articular-se com o CREAS, por meio do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA e PSC), para que, em conjunto, mantenham as ações de enfrentamento ao trabalho infantil, sem prejuízo do cumprimento de medida socioeducativa pelos adolescentes em conflito com a lei, de modo a respeitar o caráter impositivo de sua aplicação conforme determina o ECA.

Também podem ser encontradas em situação de trabalho crianças e adolescentes com vínculos familiares muito fragilizados e /ou já afastados do convívio familiar e/ou comunitário de origem, cujas famílias ou responsáveis não estão conseguindo cumprir sua função protetiva ou se encontram impossibilitados temporariamente de prover cuidados parentais e de proteção. Nessas situações, a coordenação ou pessoa de referência do PETI e o CREAS deverão, num trabalho articulado com o Conselho Tutelar, buscar o resgate do convívio familiar. Quando necessário, devem ainda realizar articulações com a Justiça e com a pessoa responsável pelos serviços de alta complexidade para promover o imediato atendimento nos serviços de acolhimento, materializando assim a segurança de acolhida.

Ao longo de todo esse processo, a PSE não deve perder de vista a manutenção das ações para a retirada da criança e do adolescente do trabalho.

Nesse contexto, vale registrar que, como o trabalho infantil constitui-se violação de direitos, a coordenação ou pessoa de referência responsável pelo PETI deverá estar vinculada à PSE e terá a atribuição de apoiar o gestor da Assistência Social a promover a articulação do PETI no SUAS, a intersetorialidade com outras políticas públicas, a interface do PETI com os órgãos de defesa de direitos, dentro de suas competências técnicas.

2.3.2 PETI e Proteção Social Básica

A PSB tem como objetivos prevenir situações de risco, destinando-se à população que vive em vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social. Deve articular-se com as demais políticas públicas locais, para garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial.

Esses objetivos devem ser concretizados por meio de programas, projetos, benefícios, serviços às famílias, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada, tendo como principal serviço o PAIF, ofertado na unidade central desse nível de proteção – o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

A Proteção Social Básica tem um papel fundamental na prevenção do risco e da reincidência da prática de trabalho infantil, pois oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Além disso, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, acolhe, com prioridade, aqueles que foram retirados do trabalho infantil e foram contrarreferenciados a um CRAS. Isso reafirma a necessidade de que a PSE e a PSB estejam articuladas e de que fluxos de referência e contrarreferência sejam definidos.

O CRAS é “uma unidade pública estatal que tem por atribuições a organização da rede socioassistencial e a oferta de serviços de proteção social básica do SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e Distrito Federal. Dada sua capilaridade nos territórios, caracteriza-se como principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita

o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.”¹¹

A gestão territorial da PSB responde ao princípio de descentralização do SUAS e tem como objetivos promover a atuação preventiva, disponibilizar serviços próximos do local de moradia das famílias, racionalizar as ofertas e traduzir o referenciamento dos serviços do CRAS em ação concreta, tornando a principal unidade pública de proteção básica uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

Ações de gestão territorial da PSB que guardam estreita relação com o PETI:

- a) Articulação da rede socioassistencial de PSB referenciada ao CRAS: viabiliza o acesso efetivo da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social; contribui para a definição de atribuições das unidades, para a adoção de fluxos entre o PAIF e os serviços de convivência; e promove a gestão integrada de serviços e benefícios, permitindo o acesso dos beneficiários de transferência de renda aos serviços socioassistenciais locais, com prioridade para os mais vulneráveis;
- b) Busca ativa: tem como objetivo identificar as situações de vulnerabilidade e risco social, ampliar o conhecimento e a compreensão da realidade social, sendo, portanto, essencial à ação preventiva. Atua sobre as situações de vulnerabilidade, risco e potencialidade social identificadas e apoia-se em informações disponíveis, como aquelas sobre famílias ou jovens em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

¹¹ Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.1.ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. 72 p.

Cumpre destacar a importância de articulação do PETI com o PROJOVEM, já que, no art. 1º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, se afirma que o Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos:

- a) pertencentes à família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- b) egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposta na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- d) egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; ou
- e) egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

No parágrafo único desse artigo, explicita-se que os jovens devem ser encaminhados ao Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município ou do Distrito Federal, entre outros. Dessa forma, é atribuição da coordenação ou pessoa responsável pelo PETI fazer o encaminhamento que se refere ao público desse programa.

2.3.3 O PETI no Contexto do Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios e Transferência de Renda

Buscando cumprir os pressupostos do SUAS de concretizar, de fato, a gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda, o Pro-

tocolo, pactuado por meio da Resolução da CIT nº 07/2009, propõe mecanismos de fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, com o propósito de romper com a prática de não articulação dos benefícios e transferências de renda aos serviços socioassistenciais.

O Protocolo, ao afirmar que o público prioritário dos serviços socioassistenciais são as famílias do PETI, do Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC), vincula segurança de renda àsseguranças de convívio familiar, comunitário e de desenvolvimento da autonomia, previstas no texto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de modo a reafirmar que a gestão integrada dos serviços, benefícios e transferência de renda materializa direitos socioassistenciais. Além disso, o Protocolo favorece a identificação das situações de vulnerabilidade e risco que podem causar o descumprimento das condicionalidades previstas no Programa Bolsa Família e PETI – como violência, trabalho infantil, entre outras – e assegura a oferta de acompanhamento familiar no sentido de contribuir para sua superação.

O descumprimento de condicionalidades inerentes ao Programa Bolsa Família e ao PETI pode constituir situações reveladoras do alto grau de vulnerabilidades das famílias.

Pode também revelar a insuficiência por parte das políticas sociais envolvidas. Tal fato indica a necessidade de acompanhamento familiar, a ser realizado pela PSB, por meio do CRAS, quando os motivos se configurarem como situações de vulnerabilidades, e pela PSE, por meio do CREAS, quando os motivos se configurarem como situações de ameaça e/ou violação de direitos.

É importante destacar que nos casos em que a causa do descumprimento das condicionalidades for a falta de acesso das famílias às políticas de

Assistência Social, Saúde e Educação, a União, os Estados, o DF e os Municípios devem elaborar conjuntamente estratégias para sanar lacunas existentes na oferta dos serviços no território.

Na inexistência desses equipamentos nos municípios com cobertura do PETI e do Programa Bolsa Família, cabe à equipe de referência da PSB e/ou da PSE, vinculada ao órgão gestor, realizar o acompanhamento. Isso porque as condicionalidades têm por finalidade responsabilizar, de forma conjunta, o Estado e as famílias pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Ademais, o Protocolo norteia o planejamento e a execução de ações orientadas pela perspectiva da Vigilância Social, uma vez que, a partir do processamento e análise das informações, é feita a identificação das famílias, assim como sua localização no território, viabilizando a busca ativa e a inserção delas nos serviços socioassistenciais. Para tanto, estabelece objetivos específicos:

- a) adoção do CadÚnico e Cadastro do BPC como base de dados para a realização do diagnóstico de vulnerabilidade e risco no território, e do planejamento da oferta dos serviços socioassistenciais, conforme necessidades, habilidades e potencialidades das famílias;
- b) padronização dos procedimentos de gestão para o atendimento às famílias;
- c) padronização dos instrumentos de coleta de dados e geração de informações e indicadores para o monitoramento e avaliação do atendimento às famílias;
- d) estabelecimento do fluxo de informações entre os Entes Federados;

e) construção de mecanismos que fortaleçam a articulação da rede socio-assistencial, de educação e de saúde.

Com referência à implementação do Protocolo, cabe:

União

- » instituir as diretrizes e parâmetros para o atendimento a beneficiários do Programa Bolsa Família e do PETI nos serviços da PSB e PSE;
- » disponibilizar para o secretário municipal de Assistência Social a relação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do PETI;
- » ao final de cada período de acompanhamento das condicionalidades dos Programas, disponibilizar para o secretário municipal as informações sobre as famílias em descumprimento de condicionalidades.

Estados

- » estabelecer, quando for o caso, fluxos de referência e contrarreferência regionalizados entre a PSB e a PSE, inclusive nos territórios sem cobertura de atendimento do CRAS ou do CREAS;
- » estabelecer, em conjunto com os municípios, estratégias para o atendimento das famílias nas regiões metropolitanas, nas áreas fronteiriças, nas áreas com cobertura de CREAS Regional e em locais com maior incidência de descumprimento das condicionalidades;

- » garantir o repasse das informações referentes às condicionalidades de frequência escolar das crianças e dos adolescentes matriculados em escolas estaduais e da condicionalidade de frequência ao SCFV dos municípios com gestão estadual.

Municípios e Distrito Federal

- » acessar as informações das famílias beneficiárias do PETI e do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades, para a realização do acompanhamento familiar;
- » disponibilizar para o CRAS ou, onde não houver, para a equipe técnica de referência da PSB responsável pela gestão integrada a relação de famílias do Programa Bolsa Família e do PETI residentes nos territórios em situação de descumprimento de condicionalidades;
- » fazer gestão junto às demais políticas públicas para que superem as dificuldades que geraram o descumprimento de condicionalidades;
- » disponibilizar para o CREAS ou, onde não houver, para a equipe técnica de referência da PSE responsável pela gestão integrada a relação de famílias do Programa Bolsa Família e do PETI em situação de descumprimento de condicionalidades, pelos motivos relacionados à proteção social especial (ameaça e/ou violação de direitos);

- » registrar no Sistema de Condicionalidades (SICON)¹² as famílias que estão sendo acompanhadas pelo serviço socioassistencial, com a finalidade, entre outras, de interromper os efeitos do descumprimento de condicionalidades.

É ainda da responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios analisar e sistematizar as informações recebidas do MDS e outros dados disponíveis, mapeando os locais com situações de risco social específicas, tais como: maior incidência de famílias beneficiárias do PETI e do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades, maior incidência de violência contra crianças e adolescentes, trabalho infantil em geral e suas piores formas (escravidão, exploração sexual, atividades ilícitas), entre outras.

2.4 Gestão Intergovernamental do PETI no Âmbito do SUAS

A LOAS estabelece responsabilidade compartilhada da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na garantia do direito à Proteção Social da Assistência Social. Nesse sentido, institui como diretriz a descentralização político-administrativa, fundada na corresponsabilidade dos Entes Federados na garantia da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos organizados em Sistema Único em todo o país.

A integração do PETI ao SUAS pressupõe o planejamento de intervenções e respostas necessárias ao enfrentamento ao trabalho infantil em cada território e/ou região do Brasil, por vezes mediante implementação de ações e estratégias que estão a exigir atuação complementar dos três entes federados.

¹² No Capítulo III, na seção relativa às condicionalidades, será detalhado o funcionamento do SICON, ferramenta na qual será registrado o acompanhamento familiar.

Desse modo, é importante que os órgãos gestores da Assistência Social, nos três níveis de governo, trabalhem de forma pactuada e integrada no cumprimento de suas responsabilidades, as quais não impedem que cada ente federado possa exercer outras responsabilidades no âmbito de suas competências legais.

A **União** coordena o PETI no âmbito nacional; promove um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito nacional, em torno do trabalho infantil; institui diretrizes e normas para a execução do PETI; apoia tecnicamente os Estados, DF e Municípios na gestão e operacionalização do Programa; realiza processos de monitoramento e avaliação do Programa, em conjunto com os estados, para acompanhamento das ações de enfrentamento ao trabalho infantil e do impacto proporcionado pelo PETI; colabora com a realização de diagnóstico nacional das situações de trabalho infantil; apoia os Estados, DF e Municípios na capacitação dos trabalhadores do SUAS que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil; cofinancia atividades socioeducativas e assegura transferência de renda direta a todas as famílias com criança e/ou adolescente em situação de trabalho infantil identificadas no Cadastro de Programas Sociais (CadÚnico) e no Sistema de Benefício (SIBEC); adota, formalmente, a denominação Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao Programa; disponibiliza sistemas para gestão de informações do PETI.

Os Estados coordenam o PETI no âmbito estadual; promovem um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito estadual, em torno do trabalho infantil; assessoram os municípios na gestão e operacionalização do PETI; organizam ou ofertam serviços de proteção social especial de média complexidade de forma re-

gionalizada; realizam processos de monitoramento e avaliação do Programa em conjunto com a Secretaria Nacional de Assistência Social; realizam diagnóstico das situações de trabalho infantil no âmbito estadual; constroem estratégias para articulação regional e intersetorial para as formas de trabalho infantil que necessitarem de intervenções regionalizadas; apoiam o DF e os Municípios na capacitação dos trabalhadores do SUAS que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil; podem, conforme realidade local, instituir Comissões Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; adotam, formalmente, a denominação Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao Programa; cofinanciam as ações de enfrentamento do trabalho infantil.

O Distrito Federal e os Municípios coordenam o PETI no âmbito local; promovem um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal e distrital, em torno do trabalho infantil; identificam todas as situações de trabalho infantil, inclusive as classificadas como piores formas e registram no CadÚnico; operacionalizam a gestão e execução do PETI, inclusive dos sistemas de informação relativos ao Programa; cumprem todos os procedimentos operacionais relacionados ao PETI dentro dos prazos estipulados; realizam processos de monitoramento e avaliação do Programa no âmbito local; realizam diagnóstico local das situações de trabalho infantil; buscam soluções regionais e intersetoriais, em conjunto com o Estado, para as formas de trabalho infantil que necessitarem de intervenções regionalizadas; realizam capacitação dos trabalhadores do SUAS que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil; podem, conforme realidade local, instituir as Comissões Municipais/Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; adotam, formalmente, a denominação Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situa-

ções similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI; cofinanciam as ações de enfrentamento ao trabalho infantil.

2.5 Comissões de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

Em função do que dispõe a Portaria nº 458/2001, vários estados e municípios instituíram comissões de erradicação do trabalho infantil com vistas a contribuir com a implantação e implementação do PETI em âmbito estadual, municipal e distrital.

Neste momento em que se materializa a integração do PETI no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e os Conselhos de Assistência Social se consolidam como responsáveis pelo Controle Social do PETI, as comissões já existentes e as que vierem a ser criadas terão como finalidade apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil. Portanto, a atuação das comissões extrapola o acompanhamento do PETI no âmbito do SUAS.

Passam a ser denominadas Comissões de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter propositivo e consultivo. Sua criação será facultativa, ou seja, o Estado, o Município e o Distrito Federal, ao avaliar a realidade local, decidem pela necessidade de instituir sua comissão e se a natureza do seu funcionamento será provisória ou permanente. Poderá ser criada por meio de decreto ou portaria do chefe do Poder Executivo e vinculada ao órgão gestor da política de Assistência Social.

Recomenda-se que a composição possa ser partilhada com representantes ou convidados advindos do Poder Público, sociedade civil organizada, movimento de trabalhadoras e trabalhadores rurais, especialistas, mem-

bros das famílias beneficiárias do PETI, orientadores sociais dos núcleos do SCFV, Conselho de Assistência Social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, onde houver, além de outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Tanto no âmbito estadual como no municipal ou do DF, as comissões devem ter atribuições conforme a realidade e especificidades locais e regionais. Para tanto, recomendam-se as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I – contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir apoio à realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II – articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

III – contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

IV – propor ações e estratégias regionais e intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;

V – mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços socio-assistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI – colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII – apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII – atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;

IX – contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X – acompanhar as informações disponibilizadas no SISPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI – acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no CadÚnico e o número de famílias inseridas no PETI;

XII – comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE e ao gestor do PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;

XIII – manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIV – manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

XV – comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

Dessa forma, o gestor da Assistência Social deve apoiar o trabalho da Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, onde houver, facilitando o acesso às informações sobre o desenvolvimento do PETI no âmbito do SUAS, bem como apontando a direção quanto às ações a serem desenvolvidas de forma intersetorial.

É importante destacar que, independentemente da função dos Conselhos e das Comissões, é responsabilidade do gestor da Assistência Social, no âmbito estadual, municipal e distrital, assegurar o acompanhamento e avaliação do SCFV, visando promover as correções necessárias para garantir que efetivamente sejam atingidos os objetivos que se espera alcançar junto aos usuários.

2.6 Articulação Intersetorial do PETI no Enfrentamento ao Trabalho Infantil

Além da sinergia de esforços com o Programa Bolsa Família, o PETI necessita de ampla articulação intersetorial, ou seja, uma ação coletiva, compartilhada e integrada com diversas políticas públicas – especialmente com as políticas de educação, saúde, esporte, cultura, agricultura, trabalho, direitos humanos, entre outras – e órgãos de defesa de direitos – Ministério Público, Conselhos Tutelares, entre outros –, tendo como horizonte a garantia do atendimento e a integralidade dos direitos de crianças e adolescentes em situação de trabalho e suas famílias.

A articulação intersetorial no PETI deve ser uma estratégia de potencialização de resultados. Por isso, não deve ser apenas arranjo informal. Sendo assim, ressalta-se como fundamental a institucionalização da ação intersetorial, no âmbito das três esferas de governo, por meio de documentos que definam responsabilidades, fluxos, mecanismos de monitoramentos e

avaliação. A institucionalização fortalece a integração dos órgãos e a participação dos conselhos de controle social, como o Conselho de Assistência Social e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no acompanhamento das iniciativas e compromissos assumidos.

Os planos nacionais, estaduais e municipais de prevenção e erradicação do trabalho infantil congregam ações de diversas áreas. Portanto, a sua integração com os planos específicos de cada política pública, em especial na área de Assistência Social, e com o plano decenal das três esferas de governo pode-se constituir como referência no planejamento, organização e desenvolvimento de ações intersetoriais. Nesse sentido, é de fundamental importância a participação da sociedade civil organizada nos processos de mobilização, articulação e desenvolvimento de ações intersetoriais com impacto na prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil.

O chefe do Poder Executivo tem papel fundamental na orientação e condução de uma agenda pública envolvendo as diversas políticas setoriais com vistas a prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil. É importante que os gestores das diversas políticas públicas tomem a causa como coletiva e compartilhem as responsabilidades com a identificação das situações de trabalho infantil, com o desenvolvimento de ações preventivas e de enfrentamento da questão. Os gestores da política de Assistência Social, na função de gestores do PETI, têm papel estratégico nessa articulação intersetorial para que o Programa alcance os impactos esperados na área do trabalho infantil.

Essa articulação intersetorial torna-se imprescindível ao enfrentamento e à indispensável frente de trabalho da prevenção desde a identificação das crianças e adolescentes.

Serão aqui destacadas a importância das ações intersetoriais com as áreas de educação, esporte, cultura, saúde, desenvolvimento agrário, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, observando as diretrizes nacionais já postas e considerando as especificidades locais de ações já desenvolvidas que também devem ser agregadas.

2.6.1 PETI e a Política de Educação

“Crianças e adolescentes que trabalham têm índices inferiores de permanência na escola e rendimento escolar comprometido”¹³

A articulação com a política de educação tem como horizonte a garantia de acesso, permanência e sucesso na escola das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil. Nesse sentido, destaca-se como de fundamental importância a inclusão prioritária de crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil em escola de tempo integral, onde houver. Assim como a participação da escola nos processos de identificação das situações de trabalho infantil e sua articulação com os SCFV nos territórios, por meio do CRAS, bem como a articulação com o CREAS, para potencializar o acompanhamento familiar até que seja observada a retirada do trabalho infantil e o retorno do cumprimento de condicionalidades, quando os motivos de não frequência se relacionarem à PSE.

O Programa Mais Educação constitui-se também numa estratégia que amplia as oportunidades de convívio social das crianças e adolescentes do PETI. Esse Programa foi instituído por meio da Portaria Interministerial nº 17,

¹³ Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador / Segunda Edição (2010-2015). Análise situacional: Descritores, p. 18 – Versão Preliminar.

de 24 de abril de 2007, visando fomentar a educação integral de crianças e adolescentes, mediante apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar. Em seu Capítulo I, art. 2º, inciso IV, a portaria define como uma de suas finalidades:

- » prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, ampliando sua participação na vida escolar e social e a promoção do acesso aos serviços sócio-assistenciais do SUAS.

O Programa Mais Educação prevê para sua execução, no art. 4º, a articulação de ações do Governo Federal que tenham como beneficiárias crianças, adolescentes e jovens. Nesse sentido, integram o Programa os seguintes Ministérios: Educação, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Os programas e serviços socioassistenciais cofinanciados pelo MDS, que compõem o escopo do Programa Mais Educação, são o PETI e o Projovem Adolescente.

O Capítulo III, que trata das Diretrizes do Programa Mais Educação, estabelece no art. 6º, entre outras ações, que o Programa tem como propósito “fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, projetos ou ações de articulação de políticas sociais e implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens”. Portanto, mantém coerência com a proposta do PETI, pois este tem como pressuposto a garantia da inserção e frequência de todas as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em ações socioeducativas ofertadas na rede socioassistencial do SUAS e/ou em outras organizações governamentais e não governamentais da rede de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes que integram o sistema de garantia de direitos.

O Programa Mais Educação, ao se propor contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes, por meio da articulação de ações, de projetos e de programas do Governo, define, ainda, dentre suas finalidades:

- a) prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência e violações de direitos de crianças, adolescentes e jovens;
- b) construir a intersetorialidade entre as políticas públicas de diferentes campos, potencializando a oferta de serviços públicos e seus resultados em termos de humanização, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e qualidade de vida;
- c) ampliar tempo e espaços educativos;
- d) estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, educacionais e de lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, de cidadania e de solidariedade;
- e) promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades;
- f) contribuir para a consolidação de uma política de Estado de promoção de educação integral.

Dessa forma, o gestor da política de Assistência Social, nas três esferas de governo, poderá estabelecer parceria com o gestor da política de Educação no sentido de contar com a rede do Programa Mais Educação nos municípios e DF e com as escolas de tempo integral, onde houver, para ampliar a oferta de oportunidades de inserção de crianças e adolescentes do PETI, conforme prevê a Instrução Operacional Conjunta SNAS/SENARC MDS nº 4, de 5 de abril de 2010.

Nesse sentido, a participação de crianças e adolescentes nessas atividades atende ao que preconiza a normativa do PETI e do Programa Bolsa Família, no que se refere à condicionalidade de frequência em ações socio-educativas. A coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE deverá garantir o registro de frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência e da Gestão do Programa (SISPETI).

2.6.2 PETI e as Políticas de Esporte e Cultura

No âmbito da União, o Ministério do Esporte é responsável por construir uma Política Nacional de Esporte. Além de desenvolver o esporte de alto rendimento, o Ministério trabalha ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população brasileira o acesso gratuito à prática esportiva, à qualidade de vida e ao desenvolvimento humano.

Especificamente no que diz respeito a crianças, adolescentes e jovens, o Ministério do Esporte contempla o Programa Talento Esportivo, que tem como objetivo: “Dar a oportunidade para a inserção, o desenvolvimento e o aprimoramento de jovens com talentos esportivos, com a finalidade de aumentar e dar qualidade à base esportiva nacional para um melhor desempenho nos esportes de competição”.

Mais diretamente relacionado ao público do PETI, o Programa Esporte Educacional se constitui dos Projetos Esportivos Sociais e do Projeto Segundo Tempo. O Segundo Tempo tem como objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

Os princípios que norteiam as ações do Programa Segundo Tempo estão em estreita consonância com os princípios do SUAS, especialmente no que diz respeito a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. São eles:

- a) reversão do quadro atual de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social;
- b) esporte e lazer como direito de cada um e dever do Estado;
- c) universalização e inclusão social;
- d) democratização da gestão e da participação.

Além disso, o Ministério do Esporte, em parceria com o Ministério da Educação, na perspectiva do Programa Mais Educação, pretende ampliar o Programa Segundo Tempo, para promover a universalização do acesso ao esporte, tendo como foco de intervenção a Educação Básica. O objetivo dessa iniciativa é universalizar o acesso à prática esportiva a todos os alunos das Escolas Públicas da Educação Básica, oriundos das redes municipal e estadual, iniciando o atendimento com as escolas que participam do Programa Mais Educação.

O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Políticas Culturais, tem dentre suas competências: apoiar, coordenar, subsidiar e acompanhar a elaboração, a implementação e a avaliação do Plano Nacional de Cultura, que se constitui de estratégias e diretrizes para a execução de políticas públicas dedicadas à cultura em todo o país. Para o Ministério, na construção da cidadania, a cultura desempenha o importante papel de fortalecer a autoestima e o sentimento de pertencimento do indivíduo em seu grupo, sua comunidade, sua cidade. Nessa dimensão, desenvolve o Programa Mais Cultura, que visa promover a melhoria da qualidade de vida

à medida que protege e promove a diversidade cultural e amplia o acesso a bens e serviços culturais.

Várias ações se integram para construir os objetivos de promoção da cidadania pelo caminho da cultura. Dentre as ações apoiadas pelo Ministério da Cultura, destacam-se os Pontos de Cultura e os Espaços de Brincar Mais Cultura, que guardam forte sinergia com os propósitos do PETI.

Os Pontos de Cultura potencializam iniciativas e projetos culturais já desenvolvidos por comunidades, grupos e redes de colaboração, mediante convênios estabelecidos com entes federativos. Fomentam a atividade cultural, aumentam a visibilidade das mais diversas iniciativas culturais e promovem o intercâmbio entre diferentes segmentos da sociedade.

Os Espaços de Brincar Mais Cultura são espaços de promoção do direito de brincar, que fortalecem iniciativas culturais voltadas à infância e adolescência, por meio de atividades lúdicas¹⁴.

Desse modo, também na área do esporte e da cultura, o gestor da política pública de Assistência Social, no âmbito dos três entes federados, poderá estabelecer parceria com o gestor da política de Esporte e de Cultura, no sentido do atendimento a crianças e adolescentes do PETI nos programas e projetos de esporte, nos Pontos de Cultura e Espaços de Brincar Mais Cultura, desenvolvidos nos municípios e DF, seja diretamente pelo Poder Público ou pela sociedade civil organizada.

Para tanto, deve ser garantido o acompanhamento das crianças e adolescentes e de suas famílias pelo SUAS, bem como o registro da frequência no SISPETI para acompanhamento do cumprimento das condicionalidades previstas na normativa do programa.

¹⁴ Programa Mais Cultura: <http://mais.cultura.gov.br>.



2.6.3 PETI e a Política de Saúde

O atendimento aos direitos da infância e adolescência na perspectiva da proteção integral requer um conjunto de ações integradas, como: a garantia de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho.

Na saúde, a base da ação intersetorial deve ser o SUS. Dessa forma, esse sistema deve se articular com o SUAS, com destaque para o PETI.

É importante o estabelecimento de articulações e parcerias entre as políticas de saúde e de assistência social para proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição a riscos; notificação dos agravos nos casos de acidentes do trabalho em crianças e adolescentes; promoção da saúde bucal; intercâmbio e socialização de informações sobre o trabalho infantil entre as duas políticas; articulação e estabelecimento de fluxos para atuação conjunta nos casos de identificação do trabalho infantil nas ações de saúde.



2.6.4 PETI e as Políticas de Desenvolvimento Agrário

“Nas faixas etárias mais baixas a ocorrência do trabalho infantil concentra-se nas atividades agrícolas”¹⁵

O enfrentamento ao trabalho infantil no campo necessita de ações intersetoriais e integradas com as políticas voltadas ao desenvolvimento agrário, especialmente com as políticas de agricultura familiar, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), do Ministério de Desenvolvimento Agrário, desenvolvido em conjunto com estados e municípios, com o objetivo de financiar projetos individuais ou coletivos de agricultores familiares e assentados da reforma agrária. Dentre suas ações, o Programa mantém linha de microcrédito rural voltada para produção e geração de renda das famílias agricultoras de mais baixa renda do meio rural. São atendidas famílias agricultoras, pescadoras, extrativistas, ribeirinhas, quilombolas e indígenas que desenvolvam atividades produtivas no meio rural.

Desse modo, é importante que os gestores da Assistência Social estabeleçam parcerias com os órgãos responsáveis pelas políticas de desenvolvimento agrário, observando as especificidades locais no que tange ao trabalho no campo, de modo a planejar ações integradas e definir fluxos e responsabilidades no enfrentamento ao trabalho infantil nas localidades. Ressalta-se como de fundamental importância a articulação com as equipes locais dos serviços de assistência técnica e extensão rural, a fim de construir alianças em torno do enfrentamento ao trabalho infantil no campo.

A Assistência Social, em particular, deve esforçar-se para cumprir o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais, dentre eles:

¹⁵ Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador / Segunda Edição (2010-2015). Análise situacional: Descritores, p.17 – Versão Preliminar.

O Direito de equidade rural-urbana na proteção social não contributiva: Direito, do cidadão e cidadã, de acesso às proteções básica e especial da política de Assistência Social, operadas de modo articulado para garantir completude de atenção, nos meios rural e urbano.

2.6.5 Interface do PETI com as Ações do Ministério do Trabalho e Emprego

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) tem papel fundamental no enfrentamento ao trabalho infantil, com destaque para a condução das ações abaixo nominadas e concebidas no planejamento do Ministério como de combate ao trabalho infantil, integradas ao PETI sob a concepção da articulação intersetorial:

Atualização do Mapa de Focos de Trabalho Infantil;

Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil;

Publicidade de Utilidade Pública.

» Dentre suas atividades, o Ministério realiza a fiscalização de toda forma de trabalho infantil por meio de operações fiscais periódicas voltadas para os focos de trabalho infantil, bem como de ações de rotina com o envolvimento dos auditores-fiscais. Essas ações permitem revelar e mapear os focos de trabalho infantil;

- » A operacionalização das ações de fiscalização do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador é realizada pelas Superintendências Regionais do Trabalho. Ao constatarem o trabalho de criança ou adolescente com idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, as Superintendências tomam as providências para inclusão no PETI, caso se enquadrem nos requisitos previstos no Programa.

As crianças e os adolescentes encontrados em atividade laboral pela Inspeção do Trabalho devem ser imediatamente incluídos no PETI.

Dadas as atribuições do MDS e do MTE nas questões do trabalho infantil, os dois Ministérios mantêm Termo de Cooperação Técnica para implementação de esforços voltados à erradicação do trabalho infantil, entre outras iniciativas de trabalho conjunto, no âmbito da mobilização e sensibilização da sociedade. Dessa forma, está assegurada a inclusão imediata no PETI de toda criança e adolescente identificados em situação de trabalho e encaminhados pelo MTE. Portanto, esses termos devem ser observados também pelos estados e municípios, respeitadas as competências de cada ente federado.

Ressalta-se que a atuação do MTE, através da inspeção do trabalho infantil doméstico e trabalho infantil em regime de economia familiar, dar-se-á por meio de orientação ao público, seja por meio de plantões fiscais ou de ações de sensibilização, e do encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes, em vista das limitações legais para intervenção direta nessas situações.

A atuação da Inspeção do Trabalho no combate à exploração sexual ou à utilização de criança e de adolescente pelo narcotráfico é eventual e ocorre

por meio de articulação e integração com os demais entes da rede de proteção, em ações específicas, quando couber.

No âmbito nacional, foi o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 365/2002, que instituiu a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), a ele vinculada, a qual tem como principais objetivos a elaboração e o monitoramento do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, considerando a legislação brasileira e o disposto em convenções internacionais que tratam do trabalho infantil.

Outra atribuição da CONAETI é analisar e redefinir as atividades perigosas e insalubres para crianças e adolescentes com menos de 18 anos de idade, o que resultou no Decreto nº 6.481/2008, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

2.6.6 Interface do PETI com as Ações do Ministério Público do Trabalho

O objetivo do Ministério Público do Trabalho (MPT) é assegurar a garantia ao direito fundamental do não trabalho antes da idade mínima, bem como à profissionalização, coibindo quaisquer desvios e condutas tendentes a desrespeitar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, seja pela instauração de inquéritos civis, seja pela celebração de Termo de Ajuste de Conduta ou outras medidas extrajudiciais.

O MPT conta com dois projetos destinados a enfrentar o trabalho infantil. O primeiro é o Projeto MPT na Escola, que consiste num conjunto de ações voltadas para a promoção de debates nas escolas de ensino fundamental dos temas relativos aos direitos da criança e do adolescente, especialmente os relativos à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente. O objetivo é intensificar o processo de cons-

cientização da sociedade, com vistas à erradicação do trabalho infantil, rompendo as barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

O segundo é o Projeto de Atuação Concentrada, cujo objetivo geral é identificar, averiguar e combater focos de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, em áreas predeterminadas, nas suas mais variadas formas de expressão, inclusive a exploração sexual-comercial.

Dentre outros importantes objetivos específicos, vale destacar os seguintes:

- a) concentrar, numa determinada área e espaço de tempo, ações concretas de combate à exploração do trabalho de crianças e adolescentes, a partir de inspeções *in loco* e de maiores consequências judiciais e extrajudiciais;
- b) resgatar crianças e adolescentes em condições de trabalho ilícito, cominando-se as devidas imputações jurídicas a seus exploradores, por intermédio de ações civis públicas, destinadas à imposição judicial de obrigações de não explorar o trabalho precoce, de condenação à indenização por dano moral coletivo e, nos casos mais graves, de interdição dos estabelecimentos;
- c) canalizar, concentrar e catalizar a atenção da mídia em geral para aquela operação específica, de modo a se aguçar a sensibilização da sociedade local para o problema, a partir de sua identificação e tratamento;
- d) incluir crianças e adolescentes resgatados nos programas sociais correlatos.

O MDS e o MPT mantêm Termo de Cooperação Técnica que assegura a imediata inserção de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos,

em situação de trabalho, no PETI, a partir da identificação e encaminhamento do MPT. Outras ações conjuntas ou articuladas também deverão ser realizadas, a saber: divulgação e mobilização da sociedade para erradicação do trabalho infantil; colaboração no acompanhamento do Programa no que diz respeito às ações de transferência de renda direta às famílias; e ações de convivência e fortalecimento de vínculo voltadas para as crianças e adolescentes retirados do trabalho.

2.7 Controle Social do PETI

Uma das diretrizes da LOAS é a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle das ações em todas as esferas de governo. Na conformação do SUAS, os principais espaços em que se efetiva essa participação são os conselhos e as conferências.

Conforme estabelece a PNAS, as conferências avaliam a situação da assistência social num determinado espaço de tempo e definem diretrizes para a continuidade das ações. Já os conselhos são órgãos deliberativos de composição paritária, instituídos nas três esferas de governo, responsáveis pela formulação e fiscalização da gestão, financiamento e execução da política, em consonância com suas atribuições previstas em lei e nas diretrizes propostas pelas conferências de Assistência Social. Dessa forma, são responsáveis por normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social, além de definir os padrões de qualidade de atendimento e aprovar os critérios de confinanciamento e instrumentos de repasse de recursos financeiros.

Compete aos Conselhos de Assistência Social, dentre outras competências no âmbito do SUAS: contribuir no processo de implementação e monitoramento da Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de

Renda no âmbito do SUAS; realizar o acompanhamento dos Planos de Assistência Social; participar do processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Todos esses instrumentos de planejamento e gestão devem agregar informações e iniciativas sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito da Assistência Social.

Ressalta-se, ainda, que os Conselhos de Assistência Social dos Estados, do DF e dos Municípios têm acesso aos formulários do CadÚnico e aos dados constantes do sistema informatizado da folha de pagamento de beneficiários do Programa Bolsa Família, e poderão encaminhar ao MDS, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes as denúncias relacionadas à execução do Programa Bolsa Família e do PETI no município ou no DF.

Aos Conselhos de Assistência Social cabe realizar o controle social do PETI, de modo a garantir a integração do programa ao SUAS, observada a necessidade de intersetorialidade com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Para tanto, deverá, no que couber, articular-se com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de fortalecer as ações de acompanhamento e controle social do Programa.

2.8 Financiamento do PETI

O financiamento do PETI se fundamenta no que dispõe a LOAS quando estabelece que é de responsabilidade dos três entes federados. Desse modo, cada ente pode estabelecer seus parâmetros e instrumentos de viabilização do cofinanciamento.

No âmbito do MDS, o cofinanciamento federal destinado à promoção do direito de acesso de crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil a

ações socioeducativas de convivência e fortalecimento de vínculo realiza-se por meio do Piso Variável de Média Complexidade, instituído pela NOB/SUAS.

O repasse é efetuado mensalmente, de forma regular e automática, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Municipais ou do Distrito Federal de Assistência Social. O acesso ao cofinanciamento federal tem como base o registro de famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho no CadÚnico, a migração para o SIBEC e a disponibilização de informações sobre a frequência das crianças/adolescentes nos SCFV ou em outras atividades socioeducativas da rede de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes no SISPETI.

Os recursos para a transferência de renda às famílias são garantidos pelo MDS, via integração do PETI com o Programa Bolsa Família, para as famílias que preenchem os critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família. Para as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho fora dos critérios do Programa Bolsa Família, o repasse se dá pelo próprio PETI, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e também, a exemplo do Programa Bolsa Família, pela rede bancária CAIXA, que é o órgão que operacionaliza os repasses às famílias.

2.9 Os Sistemas Informatizados de Apoio ao Desenvolvimento do PETI: CadÚnico, SIBEC, SICON, SISPETI

Para apoiar a operacionalização e o monitoramento dos procedimentos necessários à implementação efetivamente integrada do PETI, o Programa conta com ferramentas eletrônicas que auxiliam na gestão dos serviços de proteção às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. São quatro os principais instrumentos: Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC); Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo

Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ou de outras ações da rede de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, concebido como SISPETI; e o Sistema de Acompanhamento de Condicionais do Programa Bolsa Família (SICON).

O CadÚnico é a primeira ferramenta que marca o novo desenho do PETI, pois, a partir de 2005, efetivou-se a obrigatoriedade do cadastramento das famílias já beneficiadas pelo Programa, bem como das potenciais beneficiárias. É instrumento de coleta de dados e informações que tem como objetivo identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país. Sua base de informações pode ser usada pelos governos municipais, estaduais e distritais para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas.

Os cadastros são processados pelo Agente Operador da Caixa Econômica Federal, que é responsável por atribuir a cada pessoa da família cadastrada um número de identificação social (NIS), de caráter único, pessoal e intransferível. Por meio do NIS, os operadores do CadÚnico nos municípios e DF podem localizar as pessoas cadastradas e atualizar dados do cadastro.

Cada esfera de governo – União, Estados, Municípios e DF – tem responsabilidades e competências para garantir o bom funcionamento e a correta utilização dos dados do CadÚnico.

O CadÚnico é um importante instrumento para o registro de todas as situações de trabalho infantil no país.

Para a operacionalização da Gestão de Benefícios, atualmente é utilizado o SIBEC, sistema que permite a operacionalização do PETI e do Programa Bolsa Família para consulta, manutenção, concessão de benefícios e geração dos relatórios, cuja responsabilidade pelo desenvolvimento e manutenção é da Caixa Econômica Federal.

Por meio do SIBEC, os gestores municipais têm autonomia para realizar bloqueios, desbloqueios, cancelamentos, reversões de cancelamento de benefícios do PETI e do Programa Bolsa Família.

O SIBEC facilita o trabalho do gestor municipal, porque pode ser utilizado em qualquer computador com acesso à internet, sem a necessidade de instalar programas ou configurar o computador para realizar as atividades de gestão de benefícios.

Para ter acesso ao SIBEC, é necessário, antes de tudo, realizar o credenciamento junto à CAIXA dos futuros usuários do Sistema de Gestão de Benefícios do Programa Bolsa Família e do PETI. Também terão acesso ao sistema o gestor estadual do Programa Bolsa Família, a Instância Estadual de Controle Social e os integrantes da Rede Pública de Fiscalização¹⁶.

O sistema que permite o registro do acompanhamento familiar em geral e das famílias em situação de descumprimento ou com baixa frequência é o Sistema de Condicionalidades (SICON).

O SICON é uma ferramenta de apoio à gestão intersetorial que integra as informações do acompanhamento de condicionalidades nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social. Promove a interoperabilidade a partir da integração e consolidação das informações de frequência escolar, vigilância nutricional, calendário de vacinação e acompanhamento de consultas pré-natal, frequência nos SCFV ou na rede de promoção, oriundas dos sistemas específicos desenvolvidos e gerenciados pelos Ministérios da Educação, da Saúde e Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS.

¹⁶ O Gestor Municipal e do Distrito Federal de Assistência Social deverá estar atento a eventuais mudanças para o aprimoramento ou substituição do SIBEC, tendo em vista a melhoria da gestão dos benefícios.

Trata-se de um sistema multiusuário (gestores federal, estadual e municipal e instâncias de controle social), acessível via internet. Para os municípios e DF, o sistema disponibiliza as funcionalidades de pesquisa de famílias (simples e avançada), consulta ao histórico das famílias, consulta a relatórios consolidados, cadastro e julgamento de recursos administrativos sobre os descumprimentos de condicionalidades e, ainda, a funcionalidade de acompanhamento das famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

O **SICON** tem os seguintes objetivos:

- a) permitir que o gestor do Programa Bolsa Família consulte os descumprimentos das condicionalidades de educação, saúde e assistência social – PETI;
- b) informar para cada descumprimento de condicionalidades a repercussão aplicada, conforme previsto na regulamentação da gestão de condicionalidades;
- c) permitir registrar e alterar um recurso para o descumprimento quando ocorram erros, falhas ou problemas que ocasionem repercussão indevida;
- d) permitir deferir ou indeferir um recurso cadastrado. No caso de recurso deferido, efetuar a reversão de repercussão aplicada pelo descumprimento de condicionalidade;
- e) permitir registrar e alterar o acompanhamento das famílias que tiveram descumprimento de condicionalidades e interromper os efeitos nos benefícios das famílias em acompanhamento.

No município, podem ser usuários desse sistema os profissionais designados oficialmente. A responsabilidade pela designação desses pro-

fissionais que utilizam o sistema e têm a senha de acesso é, portanto, uma atribuição do gestor municipal do Programa Bolsa Família.

Para o acompanhamento da frequência das crianças/adolescentes do PETI no SCFV ou rede de promoção, a SNAS disponibiliza o SISPETI. Esse sistema é atualmente concebido como módulo do aplicativo SUASWEB. É uma ferramenta fundamental para aprimorar o PETI e assegurar maior transparéncia em sua gestão e no enfrentamento ao trabalho infantil.

O principal objetivo do SISPETI é controlar e acompanhar a frequência mensal das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil em atividades socioeducativas, sejam essas ofertadas pelo SCFV ou em outros espaços da rede de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, exigida como condicionalidade do PETI.

Essa ferramenta é disponibilizada aos municípios e Distrito Federal por meio da SNAS/DPSE. As informações devem ser atualizadas mensalmente, conforme calendário divulgado pelo MDS.

O SISPETI:

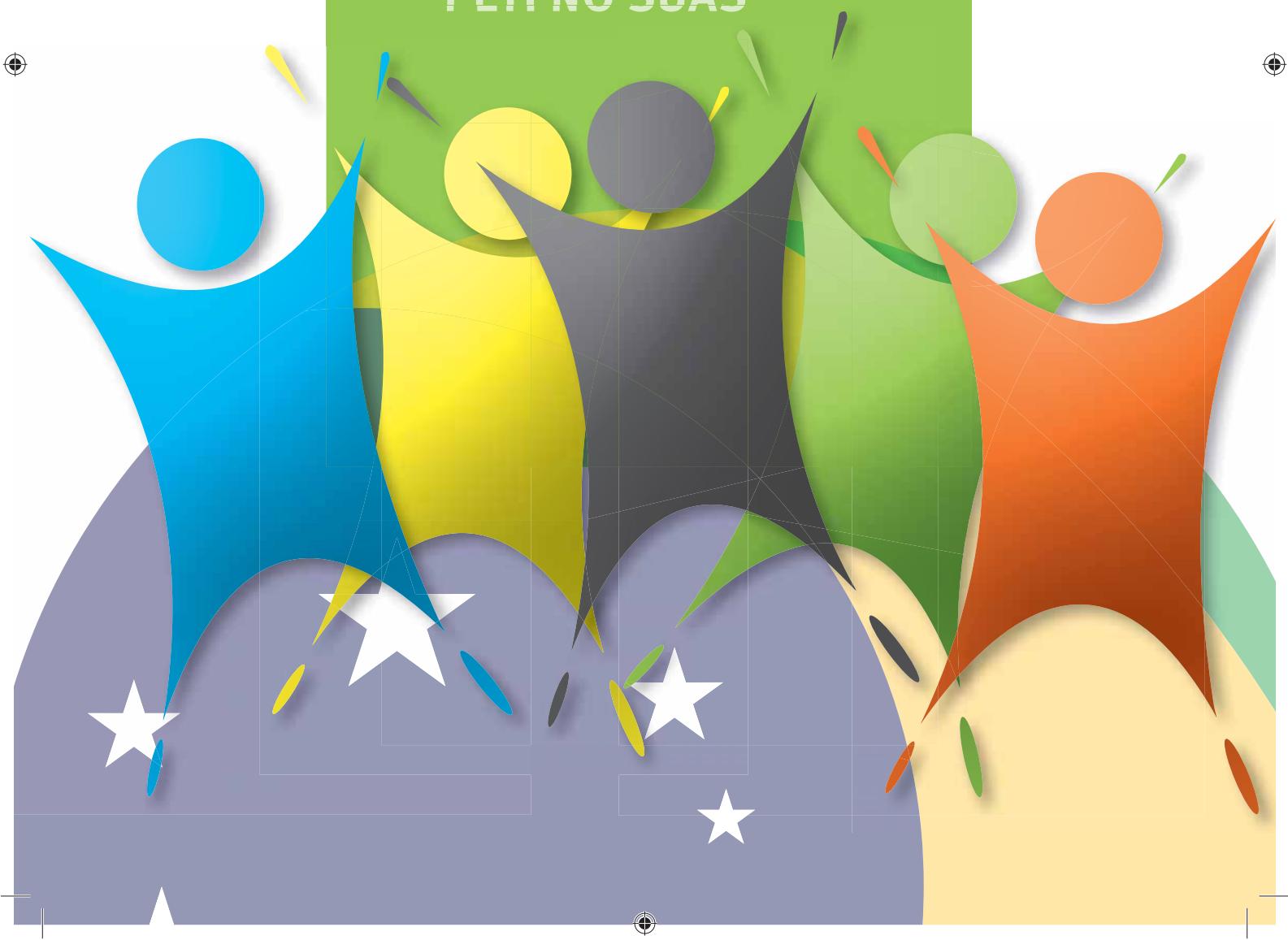
- a) disponibiliza as informações para a repercussão na base de benefícios do Programa Bolsa Família, para crianças/adolescentes retirados do trabalho e acompanhamento familiar quando necessário;
- b) permite a identificação nominal das crianças/adolescentes retirados do trabalho e incluídos no PETI;
- c) identifica o cumprimento da frequência mínima mensal no SCFV e/ou rede de promoção por parte das crianças/adolescentes retirados do trabalho e incluídos no PETI;

- d) identifica os motivos de não frequência e desvinculação do SCFV e/ou da rede de promoção;
- e) identifica os núcleos aos quais as crianças/adolescentes retirados do trabalho e incluídos no PETI estão vinculados, sua estrutura física e a natureza das atividades desenvolvidas;
- f) permite informação quantitativa dos núcleos ativos e inativos;
- g) permite informação quantitativa das crianças/adolescentes vinculados e disponíveis para vinculação em núcleo, no status de nunca vinculados e desvinculados;
- h) disponibiliza informações dos profissionais, na categoria de orientadores sociais, que atuam no SCFV e/ou na rede de promoção;
- i) disponibiliza base de dados para a construção de relatórios que subsidiem União, Estados, DF e Municípios que atuam na gestão do SCFV e/ou da rede de promoção, por parte de crianças/adolescentes retirados do trabalho e incluídos no PETI.

Além de inseridas no SISPETI, as informações da frequência das crianças e adolescentes do PETI devem ser arquivadas fisicamente pelo órgão da Assistência Social, com assinatura do agente responsável pelo preenchimento. As informações declaradas no SISPETI são de total responsabilidade do gestor municipal de Assistência Social.

» 3

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO PETI NO SUAS



As orientações para organização e funcionamento do PETI são objeto deste capítulo. É importante destacar que orientações técnicas sobre o SCFV para crianças/adolescentes de 6 a 15 anos estão disponibilizadas no Caderno de Orientações Metodológicas do SCFV para crianças/adolescentes de 6 a 15 anos. As crianças de até 6 anos que forem retiradas de situação de trabalho devem ser prioritariamente inseridas em creches e/ou pré-escolas, de preferência, em tempo integral. A inserção no SCFV para crianças de até 6 anos e suas famílias deve ocorrer sempre que o vínculo familiar estiver ameaçado. Orientações sobre esse serviço encontram-se no site do MDS, em “Proteção Social Básica”.

As orientações aqui apresentadas devem ser compreendidas como diretrizes nacionais para organização do PETI, mas que guardam flexibilidade no que se refere ao necessário respeito às especificidades e realidades locais.

3.1 Organização e Funcionamento

*A organização e o funcionamento do PETI devem ser realizados de forma **INTERGOVERNAMENTAL**, com participação da União, Estados, DF e Municípios, **ARTICULADA**, integrando serviços e benefícios; **intersetorial**, com articulação das áreas de educação, saúde, cultura, esporte, trabalho, entre outros; e com envolvimento **da sociedade civil**, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil.*

É importante que todas as instâncias e áreas com ações de enfrentamento ao trabalho infantil trabalhem de forma pactuada e integrada, dentro de cada competência.

*O sucesso do PETI depende de um amplo movimento de mobilização de setores envolvendo instituições governamentais e não governamentais. Um pacto deve ser construído, com a parceria dos diversos segmentos e setores, constituindo-se em um instrumento de **ação política e coletiva** que assume publicamente o compromisso de intervir, de forma articulada, na prevenção e na erradicação do trabalho infantil.*

Recomenda-se como estratégia para a construção do pacto em referência a elaboração de Planos Estaduais, Municipais e do DF de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, e de Planos de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, buscando ampliar o foco de atuação para além da Assistência Social, congregando outras políticas setoriais. Esses planos, no entanto, devem guardar integração com os planos específicos de outras políticas públicas, constituindo-se assim como referência no planejamento, na organização e no desenvolvimento de ações integradas e intersetoriais.

Destaca-se que este documento centrará suas orientações na intervenção da Assistência Social, mais especificamente no desenvolvimento do PETI. No entanto, outras ações setoriais devem sempre compor a prevenção e o enfrentamento ao trabalho infantil.

A Assistência Social intervém nas situações de trabalho infantil, tendo como referência:

A VIGILÂNCIA SOCIAL, que objetiva detectar, sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de trabalho infantil que incidem sobre crianças/adolescentes e suas famílias.

A PROTEÇÃO SOCIAL às crianças/adolescentes em situações de trabalho e suas famílias, já que reconhece que há determinadas circunstâncias de vulnerabilidade e risco social que exigem a intervenção pública, tendo em vista que os recursos que a família dispõe para enfrentar essas situações não são suficientes. A proteção social se materializa por meio da garantia das seguintes seguranças às famílias com crianças/adolescentes retirados do trabalho: **segurança de sobrevivência** (de rendimento e de autonomia); **de acolhida** (provisão de necessidades humanas, como os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo) e de **convívio ou vivência familiar** (supõe a não aceitação de situações de reclusão, de perda das relações).

A DEFESA SOCIAL E INSTITUCIONAL, buscando garantir às famílias com situações de trabalho infantil o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Dessa forma, a intervenção do PETI compreende um conjunto de ações integradas e complementares, ofertadas de forma direta e/ou indireta. O modelo de gestão é baseado nos princípios e diretrizes



estabelecidos na PNAS e no SUAS, visando atuar de forma qualificada no enfrentamento ao trabalho infantil.

O gestor da Assistência Social deve estar atento aos recursos disponíveis na rede SUAS, para garantir vigilância social, proteção social e defesa social e institucional às famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho.

A ação do PETI no enfrentamento ao trabalho infantil, no âmbito do SUAS, deve ser ampliada mediante inclusão das famílias nos demais serviços socioassistenciais da rede SUAS, com destaque para o PAEFI, PAIF e Seviço de Abordagem.

O PETI deve focar-se no enfrentamento ao trabalho infantil.

As ações de prevenção devem ser coordenadas pelos órgãos gestores municipais e do DF de Assistência Social, no âmbito da PSB, como ação indispensável ao enfrentamento, com o objetivo de evitar que situações de vulnerabilidade social se acirrem e levem ao trabalho infantil.

O enfrentamento refere-se ao conjunto de intervenções ofertadas pelos órgãos gestores municipais de Assistência Social para enfrentar a situação de trabalho infantil, quando já identificada e diagnosticada, necessitando de intervenções em caráter de urgência para sua interrupção e restabelecimento dos direitos fundamentais, tendo o PETI como estratégia fundamental na Assistência Social.

Haja vista a relevância e complexidade do PETI, o MDS orienta que o gestor da Assistência Social no município e DF, conforme realidade local, preveja na PSE uma coordenação ou pessoa de referência para acompanhar a execução, operação e gestão do PETI.

O gestor da Assistência Social deve estar articulado a vários atores para atuar na prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil, bem como garantir o funcionamento de todos os serviços, preventivos e proativos, contando com o PETI no SUAS.

A coordenação do PETI é realizada por pessoa ou equipe de referência na Proteção Social Especial no município ou Distrito Federal.

3.2 Prevenção do Trabalho Infantil

Por prevenção entende-se um conjunto de ações articuladas com foco na intervenção em situações de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, privação¹⁷ e/ou fragilização de vínculos¹⁸ que podem levar à ocorrência de trabalho infantil, entre outras violações de direitos.



¹⁷ Ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros – PNAS/2004.

¹⁸ Afetivos-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras) – PNAS/2004.

O trabalho infantil possui causas complexas, já apontadas no capítulo I, que se centram, basicamente, nos limites econômicos de sobrevivência das famílias, na reprodução de fatores culturais que legitimam a prática do trabalho infantil e na fragilização de vínculos familiares e comunitários que podem levar crianças e adolescentes à prática do trabalho e ao rompimento de vínculos com a família e a comunidade.

Embora a prevenção permeie todo o Sistema Único de Assistência Social, está fortemente presente na Proteção Social Básica e se constitui de ações realizadas nos territórios de atuação dos CRAS, nos quais há incidência de vulnerabilidades sociais, destacando-se as ações de prevenção de incidência do trabalho infantil. O responsável pela PSB no município ou Distrito Federal deve coordenar as iniciativas de prevenção do trabalho infantil no âmbito local.

Entende-se que as ações que previnem a incidência e reincidência do trabalho infantil no âmbito da PSB são todas aquelas que atuam sobre o contexto individual, familiar e social, dentro do campo de ação da Assistência Social, visando prevenir a situação de violação de direitos. As ações preventivas instituem possibilidades de enfrentamento aos fatores que levam ao trabalho infantil e/ou o estabelecem.

A intersetorialidade é fundamental para a prevenção do trabalho infantil. O chefe do Poder Executivo local tem papel fundamental e decisivo na condução política do processo intersetorial, envolvendo as diversas áreas na prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil. O gestor da Assistência Social tem papel importante e deve realizar, no mínimo, articulações com os seguintes setores:

EDUCAÇÃO: a perda deste vínculo institucional viola direitos, limita o desenvolvimento infanto-juvenil, pode levar ao contato com o trabalho in-

fantil. No que se refere à faixa etária de 0 a 6 anos, estudos demonstram que o acesso das crianças à educação infantil é uma medida importante para estabilizar a sua trajetória escolar e garantir sua chegada ao ensino médio¹⁹.

O monitoramento do acesso e permanência das crianças e adolescentes na escola é fundamental para a prevenção e identificação das situações de reincidência ao trabalho infantil.

TRABALHO: pesquisas nacionais e relatos de ingresso no trabalho infantil associam a entrada e/ou permanência nesse tipo de trabalho à pobreza. A centralidade na família, afirmada pela assistência social, repousa no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário que o Estado brasileiro garanta condições de autonomia e emancipação.

Essas condições só são alcançadas mediante articulação com outras políticas públicas, com destaque para a política do trabalho.

CULTURA: reconhecer e valorizar a diversidade das expressões culturais locais e regionais cria um campo de fortalecimento da identidade individual e coletiva que colabora para a prevenção do trabalho infantil.

O fortalecimento da cultura em cada município é uma estratégia relevante para a prevenção do trabalho infantil.

ESPORTE: a pesquisa qualitativa realizada com crianças e adolescentes participantes do PETI revelou que a maioria dos entrevistados possui preferências significativas pela aprendizagem e prática esportiva.

¹⁹ VIEIRA, Márcia Guedes. Trabalho infantil no Brasil: questões culturais e políticas públicas. Dissertação de Mestrado, Brasília: 2009.

O esporte contribui para a diminuição da exposição ao trabalho infantil e a outros riscos sociais.

Registra-se também a importante função da Assistência Social, por meio da PSB, na prevenção do trabalho infantil, atuando na difusão dos direitos, na realização de ações de sensibilização junto à sociedade e à família para a prevenção da ocorrência e reincidência do trabalho infantil. Nesse sentido, destaca-se o potencial imprescindível da rede de proteção básica para atuar no componente cultural que legitima e defende a prática do trabalho infantil.

Destaca-se que, quando a PSE realiza ações intersetoriais com a rede socioassistencial, outras políticas públicas, fóruns, comissões, conselhos, superintendências regionais do trabalho, procuradorias, entre outros, contribuem, além do enfrentamento, com a prevenção do trabalho infantil e sua reincidência. As diversas ações de mobilização, campanhas, palestras, conduzidas pela PSE, interferem positivamente na prevenção dessa violação de direitos.

A prevenção é campo de atuação da PSB, sem descartar as ações de sensibilização e mobilização de enfrentamento ao trabalho infantil conduzidas pela PSE.

O gestor da Assistência Social deve assumir o papel de articulador e indutor, da prevenção do trabalho infantil nos territórios.

3.3 Enfrentamento ao Trabalho Infantil



“As crianças entrevistadas acham que crianças não deveriam trabalhar, porque: devem somente estudar/preocupar com o futuro/ trabalhar pode ser perigoso/seu tempo deve ser dedicado apenas para suas próprias atividades e brincadeiras/ por não terem responsabilidade suficiente para trabalhar/ porque é ruim/porque ficam cansadas”.

(Crianças do PETI)

O enfrentamento ao trabalho infantil realizado pelo SUAS tem como referência o PETI, que impulsiona as ações da rede para a erradicação do trabalho infantil.

O enfrentamento constitui-se um conjunto de ações, serviços e benefícios articulados, ofertados por meio da rede socioassistencial e demais políticas públicas, visando contribuir para a erradicação do trabalho infantil e a interrupção da violação de direitos.



As ações de enfrentamento ao trabalho infantil devem se concentrar na(o): *interrupção e retirada²⁰ da criança/adolescente da prática do trabalho; inserção/reinserção da criança/adolescente na escola, de forma a garantir sua permanência e sucesso; apoio à família, para que restabeleça ou fortaleça sua função protetiva, por meio de acesso a benefícios e serviços socioassistenciais; atuação efetiva sobre os focos e territórios de incidência do trabalho infantil, agindo além da intervenção individual; encaminhamento prioritário das crianças de até 6 anos para frequência à educação infantil em tempo integral; inserção das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil em SCFV, ou em outros serviços da rede.*

Outras políticas setoriais devem ser chamadas a contribuir, dentro de sua competência.

Sob a orientação do gestor da Assistência Social, a coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE deve desenvolver ações de enfrentamento ao trabalho infantil, em articulação com as demais áreas e setores competentes. Recomenda-se que a construção do processo de retirada da criança/adolescente do trabalho infantil se dê por meio de sete ações estratégicas fundamentais:

1. Identificação do Trabalho infantil

2. Registro no CadÚnico

²⁰ Em função da complexidade de várias situações e contextos de trabalho infantil, especialmente as piores formas, a retirada de crianças e adolescentes do trabalho não se dá de forma imediata, devendo ser construído um processo gradativo, com estratégias eficazes, para a interrupção da atividade precoce.

3. Acesso a direitos e sua garantia
4. Acompanhamento familiar
5. Transferência de renda
6. Inserção da criança/adolescente no SCFV ou na rede
7. Gestão da informação

3.3.1 Identificação do Trabalho infantil

Cabe aos municípios e ao DF, no que diz respeito à implementação da Gestão Integrada, mapear a ocorrência de situações de vulnerabilidade e de riscos, bem como as potencialidades presentes nos territórios, definindo estratégias proativas para o desenvolvimento das potencialidades e para a prevenção e o enfrentamento das contingências sociais²¹.

A primeira ação para se enfrentar o trabalho infantil é saber de que forma ou em que locais crianças e adolescentes vivenciam essa prática. Se não sabemos onde está localizado o trabalho infantil em nossos municípios, não temos como enfrentá-lo. Esse processo de conhecimento da realidade requer sensibilização, mobilização, capacitação sobre o tema, construção

²¹ Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

de estratégias coletivas – por vezes específicas – em decorrência da forma como o trabalho infantil se apresenta em uma determinada localidade.

Não basta atender às situações de exploração laboral que chegam espontaneamente até as instituições públicas ou privadas que atuam na área social. Mesmo porque muitas dessas práticas não chegarão aos CREAS ou CRAS, seguindo no âmbito da ilegalidade e clandestinidade.

O processo de identificação do trabalho precoce deve se constituir em prioridade e em uma grande ação que envolva **TODOS** nesse movimento e nessa atitude de intolerância ao trabalho infantil. Toda situação de trabalho infantil identificada deve ser registrada no CadÚnico. Portanto, todo esforço ou estratégia de identificação deve estabelecer os fluxos com a coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE para efetivar esse registro.

O trabalho infantil é proibido em todo o nosso país e se constitui violação de direitos. Por ter um componente cultural que ainda o legitima e naturaliza, existem várias instituições, instâncias e serviços com competências específicas para atuar em sua identificação e erradicação.

O caráter intersetorial do PETI permite ao gestor da Assistência Social diversas articulações a fim de garantir a inserção das crianças/adolescentes retirados do trabalho no Programa, propiciando ação de retaguarda aos processos de identificação.

Ao receber o encaminhamento de crianças/adolescentes retirados do trabalho pelos vários processos de identificação, o gestor municipal ou do DF deve garantir sua inclusão no PETI, providenciando o registro das famílias no CadÚnico, com vistas a assegurar transferência de renda às famílias e inclusão da criança ou do adolescente no SCFV ou em outras ações socioeducativas da rede.

O gestor municipal ou do DF deve buscar estratégias inter-setoriais de identificação também das seguintes formas de trabalho infantil: exploração sexual, trabalho infantil doméstico, atividades ilícitas, trabalho escravo, agricultura familiar, trabalho infantil esportivo, artístico, entre outros.

Observa-se que o trabalho infantil doméstico e o trabalho infantil na agricultura familiar têm como lócus de realização o ambiente privado, sendo necessárias estratégias de sensibilização da sociedade e das famílias, quanto a seus malefícios, para garantir sua captura por meio de denúncias.

As atividades de exploração sexual, trabalho escravo e atividades ilícitas oferecem alto grau de periculosidade para os agentes públicos quando da realização de sua identificação. Conhecer o território de manifestação dessas práticas, realizar o mapeamento dos pontos e focos de incidências, buscar alianças para o trânsito com o menor risco possível e ter o suporte da política de segurança pública, quando necessário, é indispensável para esses processos de identificação.

Desse modo, o disque-denúncia, mais conhecido como **disque 100/Disque-denúncia** – um serviço criado pelo Governo Federal para facilitar o combate ao trabalho infantil.

te à violência e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes –, deve orientar quanto às questões de trabalho infantil, no sentido de qualificar a captura das denúncias na área, bem como os encaminhamentos a serem realizados.

Quanto ao trabalho infantil esportivo e artístico, os agentes públicos devem estar atentos ao limiar do desenvolvimento cultural e esportivo e da exploração nessas atividades, da não garantia do desenvolvimento integral da criança/adolescente, do malefício à sua saúde física e psicológica, da garantia da convivência familiar e comunitária e do prejuízo do acesso à escola.

No que se refere às formas de trabalho infantil que guardam componentes culturais específicos, como as comunidades tradicionais, destacando-se indígenas e quilombolas, as instituições legitimadas a articular com essas comunidades devem participar do processo de identificação do trabalho infantil, bem como garantir profissionais devidamente capacitados para atuar com as questões culturais. Geralmente, o trabalho infantil na área urbana tem mais visibilidade. Por outro lado, o trabalho infantil na área rural, muitas vezes, se apresenta como invisível. Pensar intervenções diferenciadas de identificação, conforme as especificidades das situações, sejam elas urbanas ou rurais, e buscar a articulação com atores estratégicos nessas áreas é fundamental.

Desse modo, serão destacados a seguir quatro atores estratégicos na identificação do trabalho infantil. No entanto, sugere-se também a articulação com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Comissões Estadual, Municipal e do DF de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do PETI, onde houver, o Conselho Municipal de Assistência Social e do DF, o gestor do Programa Bolsa Família, a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, o gestor do Cadastro Único, os Serviços da PSB e PSE, as escolas, a rede de saúde, os programas de agricultura familiar, as organizações da sociedade civil, entre outros atores importantes na identificação do trabalho infantil.

Qualquer cidadão pode identificar e denunciar situações de trabalho infantil, e a coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE deve estar atenta para articular e realizar ações para o seu enfrentamento.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO

As Superintendências Regionais do Trabalho realizam ações fiscais para o combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.

Ao constatar o trabalho de criança e de adolescente com idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, o auditor-fiscal do trabalho lavra auto de infração e notifica o empregador para afastar imediatamente a criança e/ou o adolescente do trabalho. Aciona entidades da rede de proteção, para que cumpram suas atribuições, principalmente a de garantir o efetivo afastamento do trabalho e incluir a criança e/ou o adolescente e sua família no PETI²².

Superintendência Regional do Trabalho

Ação junto ao empregador

Encaminhamento de crianças/adolescentes à coordenação ou pessoa de referência do PETI no município ou DF para atendimento.

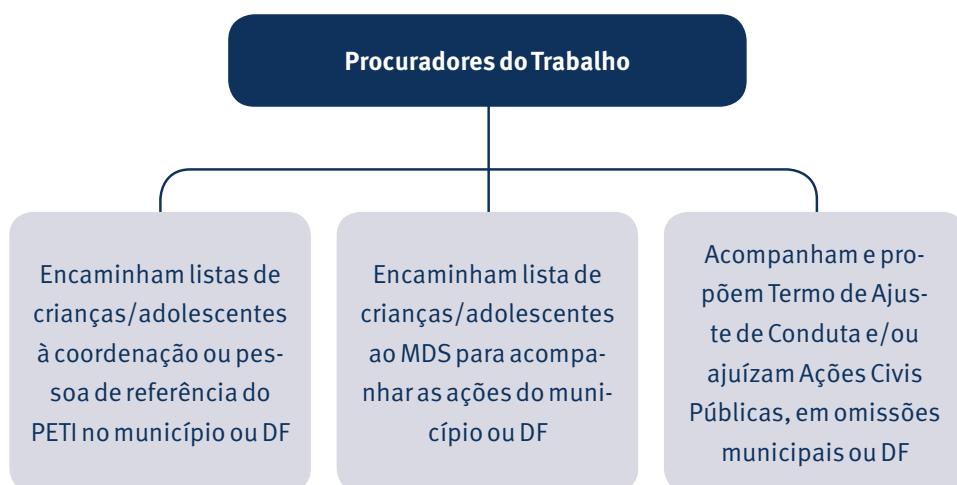
Ressalta-se que a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil centra-se no trabalho formal e nos empregadores. Modalidades

²² Arts. 12 e 13 da Instrução Normativa nº 66 do MTE.

como trabalho infantil doméstico, em economia familiar, exploração sexual, atividades ilícitas não são alvo das ações de fiscalização das Superintendências Regionais do Trabalho.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

De acordo com a Cooperação Técnica celebrada entre MDS e MPT, todas as crianças/adolescentes identificados pelos Procuradores do Trabalho em situação de trabalho precoce serão encaminhados ao responsável pelo PETI no município ou DF para inclusão no Programa, cabendo ao MDS acompanhar essa inserção.



Os Procuradores do Trabalho nos municípios ou DF também atuam com vistas à garantia da prestação, com qualidade e eficiência, do SCFV e ao estabelecimento de punição aos municípios ou Distrito Federal em face de eventuais omissões.

CONSELHO TUTELAR

Segundo o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar²³ é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no estatuto.

O Conselho Tutelar, em cumprimento as suas atribuições, ao constatar trabalho infantil, sem prejuízo da aplicação de medidas protetivas pertinentes, pode comunicar para a coordenação ou pessoa de referência do PETI no município ou DF essas situações.

As Superintendências Regionais do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e o Conselho Tutelar, ao constatarem e informarem ao gestor municipal ou do DF, as situações de trabalho infantil, terão garantido o imediato acesso dessas crianças/adolescentes ao PETI. O gestor municipal ou do DF deve tomar todas as providências necessárias para garantir esse acesso.

Recomenda-se que os atores enviem ao gestor municipal ou do DF o maior número de informações possíveis sobre crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho e suas famílias, para facilitar os processos de registro no CadÚnico e inclusão no PETI, como: identificação da criança e do adolescente, nomes dos pais e/ou responsáveis, local de moradia, trabalho que estava realizando e local, situação escolar, situação de reincidência no trabalho quando for o caso, entre outras.

²³ Ver, no anexo I, as atribuições do Conselho Tutelar.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

O Serviço de Abordagem ou equipes técnicas de referência da PSE têm como atribuição, entre outras, identificar o trabalho infantil nos espaços públicos²⁴.

Na identificação de trabalho precoce, além do mapeamento de sua incidência, o Serviço deve articular-se, imediatamente, com a coordenação ou pessoa de referência do PETI, com o PAEFI ou equipe técnica da PSE, para garantir a inclusão no Programa, o apoio especializado à família, sua inserção nas políticas públicas e, quando necessário, a articulação com o Conselho Tutelar. Esse Serviço deve atentar para as situações de exploração sexual que requerem estratégias específicas e articuladas com vários órgãos do sistema de garantia de direitos, além da inclusão no PETI.

A estratégia principal do Serviço de Abordagem para a retirada da criança/adolescente das ruas e do trabalho é a articulação com o PAEFI ou com a pessoa de referência da PSE, onde não houver CREAS, para intervenção junto à família. Enquanto não for possível a retirada da criança/adolescente das ruas, a equipe do Serviço continua sua atuação com a criança/adolescente, e o PAEFI ou pessoa de referência da PSE, com a família. Ambos os serviços devem atuar de forma a se complementarem, com troca constante de informações sobre suas atuações e avaliação conjunta dos processos de intervenção.

A abordagem social não deve ter caráter compulsório, mas ser realizada como um processo para a saída de crianças e adolescentes das ruas. Esse processo conta com o fortalecimento e apoio à família e com o acompanhamento da criança/adolescente para o retorno ao seu ambiente familiar.

24 Para o Serviço Especializado de Abordagem Social, deverão ser consideradas praças, entroncamentos de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

O Serviço de Abordagem, ao deparar-se com situação de crianças/adolescentes ou adultos com deficiência nos espaços públicos, deve verificar, de imediato, se há acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), para providências necessárias. O BPC garante a transferência mensal de um salário-mínimo ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem mesmo com a ajuda de sua família. Destaca-se que o BPC não é considerado no cálculo da renda familiar para acesso ao PETI

Recomenda-se que o Serviço de Abordagem, em articulação com a vigilância social, organize as informações de mapeamento do trabalho infantil, como: tipos de atividades, local de exercício, número de crianças/adolescentes trabalhando, entre outras; bem como as informações das crianças/adolescentes e suas famílias: idade, local de residência, informações da família, acesso à escola e a outras políticas públicas, entre outras.

É responsabilidade da vigilância social manter permanente registro dessas situações, visando subsidiar as intervenções de enfrentamento.



Outras informações relevantes devem ser agregadas, de acordo com a realidade local.

Em caso de inexistência de CREAS no município ou DF, bem como de não oferta do Serviço de Abordagem e PAEFl, a pessoa ou equipe de referência da PSE deverá contribuir no processo de identificação e no apoio especializado à família em situação de trabalho infantil.

O Serviço de Abordagem tem atuação fundamental na identificação das situações de trabalho infantil no território.

3.3.2 Registro no CadÚnico

ATENÇÃO: *Para ingresso no PETI, é obrigatório o cadastramento da família no CadÚnico.*

Uma vez identificada a ocorrência do trabalho infantil, o gestor local deve proceder ao registro da família e da criança e/ou adolescente no CadÚnico, marcando os campos específicos de trabalho infantil.

A atualização do cadastro/registro da família deverá seguir as orientações gerais do Departamento de Cadastro Único da SENARC/MDS. O cadastramento dá direito à família ao recebimento de benefício.

Atualmente o campo específico de trabalho infantil para o registro das situações de trabalho infantil é o **CAMPO 270²⁵**.

Veja abaixo como deve ser o preenchimento:

BOLSA CRIANÇA CIDADÃ – PETI: marcar este subcampo.

DATA DE INCLUSÃO: informar a data de inclusão no CadÚnico, necessariamente um dia útil.

TIPO DE BENEFÍCIO: informar se o domicílio da família da criança/adolescente situa-se na área rural ou urbana. A classificação do beneficiário nas áreas urbana ou rural é feita com base na identificação do domicílio da família no CadÚnico.

VALOR DO BENEFÍCIO: informar o valor que a criança/adolescente receberia se estivesse inscrito no PETI. O valor de transferência de renda do PETI é de R\$ 40,00, para as famílias residentes nas áreas urbanas de capitais, regiões metropolitanas e municípios com mais de 250 mil habitantes; e de R\$ 25,00, para as famílias residentes em outros municípios ou em áreas rurais.

OUTRO: deixar o campo em branco.

ATIVIDADE QUE EXERCIA: informar a atividade exercida pela criança/adolescente no trabalho.

Lembrar que, na versão 7 do CadÚnico, o campo 270 será substituído pelo campo 8 e campo 10, para identificação do trabalho infantil.

²⁵ Este campo foi definido, por meio da Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS MDS nº 01, de 14 de março de 2006, como o campo de identificação do trabalho infantil, já que o formulário do CadÚnico não permitia mudanças. Dessa forma, todo município com situações de trabalho infantil deve marcar o campo 270, afirmando que possui o “Bolsa Criança Cidadã – PETI”, como forma de acesso, de fato, ao PETI.

O campo 8 refere-se à declaração da própria família de que em sua unidade domiciliar há crianças/adolescentes em situação de trabalho, quando as respostas são positivas para a faixa etária de 10 até 16 anos, sendo de 14 a 16 anos em situação de aprendizagem e estágio.

O campo 10 são as impressões do entrevistador sobre a situação de trabalho infantil na unidade domiciliar entrevistada²⁶.

Exploração sexual, trabalho infantil doméstico, atividades ilícitas, trabalho escravo, agricultura familiar, trabalho infantil esportivo, artístico, entre outros, também são formas de trabalho infantil que devem ser registradas no CadÚnico, para o acesso de crianças e adolescentes ao PETI.

O registro das situações de trabalho infantil no CadÚnico é permanente e deverá ser realizado sempre que for identificada uma situação de exploração de trabalho infantil, independentemente da renda familiar per capita.

Cabe ao gestor municipal ou do DF assegurar o registro de todas as famílias com situação de trabalho infantil em sua localidade e verificar se os dados cadastrados foram incorporados na base de dados nacional da CAIXA.

DOCUMENTO PARA LEITURA E ESTUDO

» Portaria GM/MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008.

26 Ver anexo II.

3.3.3 Acesso a Direitos e sua Garantia

As condicionalidades visam ao reforço do direito ao acesso e participação das famílias, às políticas de saúde, educação e assistência social, à melhoria das condições de vida da família beneficiária e à responsabilização do Poder Público na garantia da oferta dos serviços a famílias e indivíduos.

Nesse sentido, as famílias que recebem o componente de renda do PETI assumem compromissos como parte das regras para permanecerem no Programa. São eles:

Na área da assistência social	
	» Para as crianças e adolescentes de até 16 (dezesseis) anos, retirados do trabalho infantil, é obrigatória a frequência em ações socioeducativas no SCFV ou em outras unidades da rede de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.
Na área da educação	
	» Para as crianças ou adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de idade, a matrícula e a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal. » Para os adolescentes de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos de idade, cujas famílias recebam o Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ), a matrícula e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal.

As famílias do PETI que recebem o componente de renda pelo Programa Bolsa Família, também devem assumir o compromisso da saúde, além da educação e assistência social, conforme estabelecido pela Portaria GM/MDS nº 321 de 29 de setembro de 2008, que regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Cabe ao gestor da política de Assistência Social e do Programa Bolsa Família realizar o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades. O adequado monitoramento permite a identificação de riscos e vulnerabilidades que dificultam o acesso das famílias beneficiárias aos serviços sociais a que têm direito, indicando a necessidade de acompanhamento familiar para que seja superada a situação de descumprimento. Destaca-se que tal acompanhamento, bem como o de condicionalidades em geral é registrado no SICON.

DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADES

O descumprimento das condicionalidades²⁷ gera efeitos gradativos no benefício da família, evitando-se o desligamento imediato do programa. São eles:

²⁷ As famílias não serão consideradas em situação de descumprimento de condicionalidades nos casos em que fique demonstrada a inexistência de oferta do respectivo serviço, força maior ou caso fortuito, conforme previsto no § 5º do art. 28 do Decreto nº 5.209, de 2004, e/ou em decorrência de problemas de saúde ou outros motivos sociais reconhecidos pelo MDS, MEC e MS.

1º registro: Advertência (a família continua recebendo o benefício normalmente);

2º registro: Bloqueio (uma parcela de pagamento do benefício fica retida por 30 dias e, após esse tempo, a família passa a receber normalmente e a parcela bloqueada pode ser sacada);

3º e 4º registros: Suspensão por 60 dias; duas parcelas de pagamento do benefício não são pagas à família e, após 60 dias, a família volta a receber o benefício normalmente, mas não recebe as duas parcelas retidas;

5º registro: Cancelamento (a família é desligada do programa).

A família deve ser sempre esclarecida dos compromissos que deve assumire dos efeitos previstos nos benefícios.

Os efeitos nos benefícios das famílias que recebem transferência de renda pelo Programa Bolsa Família é visualizado pelo SICON, coordenado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC/MDS), a partir das informações disponibilizadas pelos municípios ou Distrito Federal nos sistemas específicos da educação, saúde e assistência social (SISPETI).

Os efeitos nos benefícios das famílias que recebem transferência de renda pelo PETI devem ser realizados no SIBEC – PETI por meio dos procedimentos de bloqueio e desbloqueio dos benefícios.

DOCUMENTOS PARA LEITURA E ESTUDO

- » *Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.*
- » *InSTRUÇÃO OPERACIONAL CONJUNTA nº 02/2010 MDS/MEC/MS, de 23 de fevereiro de 2010.*
- » *InSTRUÇÃO OPERACIONAL CONJUNTA SNAS/SENARC MDS nº 4, de 5 de abril de 2010.*

3.3.4 Acompanhamento familiar

“... eu tava quase perdendo a minha filha, porque eu trabalho muito e eu não tinha tempo de conversar com ela. Quando a gente conversava, nós só brigávamos. E depois que ela passou a participar do PETI, porque esse ano que eu comecei a participar mesmo, conviver com as meninas de lá do núcleo, foi muito bom. (...) Minha filha melhorou 100%..” (...) Eles desenvolveram minha filha, ensinaram eu a ser mãe e ela a ser filha...”

(Mãe beneficiária do PETI)

O acompanhamento das famílias de crianças e adolescentes integrantes do PETI será realizado pelo PAIF ou pelo PAEFI, nos territórios que possuem Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – local ou regional. O atendimento às famílias residentes em territórios sem cobertura de CRAS e CREAS, até sua implementação, será realizado por meio do estabelecimento de



equipes técnicas de referência da PSB e da PSE, sob a coordenação do órgão gestor da política de Assistência Social²⁸.

Por meio do acompanhamento das famílias, é possível verificar as reais necessidades de proteção das crianças e adolescentes e indicar as atividades socioeducativas mais adequadas, disponibilizadas na rede. É importante registrar o acompanhamento das famílias participantes do PETI no SICON, de modo a resguardar o histórico do acompanhamento e inclusive facilitar sua continuidade caso a família mude de município.

PAEFI

O PAEFI, ofertado no CREAS, é responsável pela orientação e acompanhamento especializado às famílias, posteriormente à identificação de trabalho infantil, visando fortalecer a função protetiva da família, no sentido de proteger e contribuir para retirar imediatamente as crianças e adolescentes da situação de trabalho.

Dessa forma, a primeira abordagem visando ao acompanhamento familiar junto às famílias com crianças/adolescentes retirados do trabalho deve ser realizada pelo PAEFI ou equipes técnicas de referência da PSE, contrarreferenciando essa família ao CRAS, no momento em que for desligada do PAEFI.



O PAEFI é o serviço da PSE responsável pelo atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco ou com direitos violados.

²⁸ Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



O PAEFI tem que comportar, obrigatoriamente:

- » intervenções profissionais especializadas e continuadas;
- » intervenção com a família, sem esgotar a necessidade de intervenções com o indivíduo;
- » encaminhamentos monitorados;
- » articulação com os demais serviços socioassistenciais, com as demais políticas públicas e com os órgãos de defesa dos direitos;
- » contribuição para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

» *O PAEFI deve contribuir para a interrupção e superação de padrões violadores de direitos nas relações familiares e sociais.*

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, são trabalhos essenciais do PAEFI, entre outros: acolhida; escuta; estudo social; orientação e encaminhamentos para a rede; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; orientação jurídico-social; informação, comunicação e defesa de direitos; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

PROCEDIMENTOS

- » acompanhamentos das situações de risco pessoal e social e/ ou violação de direitos relacionadas à PSE;

- » acompanhamento da relação das famílias em descumprimento de condicionalidades relacionadas à não retirada de criança/adolescente do trabalho infantil, mendicância, situação de rua e violência (física, sexual ou psicológica);
- » envio de relatórios do acompanhamento familiar para Conselho Tutelar, justiça da infância e da juventude e Ministério Público, quando a criança/adolescente estiver sobre acompanhamento de um desses órgãos;
- » na situação de manutenção de risco e/ou violação de direitos relacionados à PSE, comunicar as autoridades competentes do Sistema de Defesa de Direitos;
- » continuidade ao acompanhamento familiar no caso de afastamento da criança/adolescente do convívio familiar.

O **Conselho Tutelar** deverá ser comunicado, nos casos de reincidência e/ou resistência na retirada da situação de exploração da mão de obra infantil, para providências necessárias.

PAIF e trabalho infantil

O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto a direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo no território.

Todos os serviços da PSB, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os SCFV, devem ser a ele referenciados e com ele manter



articulação. O referenciamento dos serviços socioassistenciais da PSB ao CRAS possibilita a organização da rede socioassistencial no território, cumprindo a diretriz de descentralização da política de Assistência Social.

O trabalho a ser desenvolvido com as famílias, dentre outros aspectos, deve considerar a necessidade de superação da naturalização cultural do trabalho infantil à luz da Doutrina da Proteção Integral à Criança e Adolescente.

São trabalhos essenciais ao serviço: acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social; e busca ativa.

Se, ao longo do atendimento à família, a equipe de referência do CRAS ou a equipe técnica da PSB identificar situações de violência contra a criança ou adolescente, deverá encaminhar a família ao CREAS ou à equipe técnica da PSE para adotar os procedimentos de sua competência.



ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS EM DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADE

De acordo com o que dispõe o Protocolo, as famílias em descumprimento de condicionalidades deverão ser priorizadas no acompanhamento familiar realizado pela PSB e PSE.

Ao incluir uma família em acompanhamento familiar, a equipe técnica do CRAS ou CREAS, responsável pelo acompanhamento da família, poderá optar por suspender temporariamente os efeitos do descumprimento de condicionalidades no benefício da família. Essas famílias continuarão sendo acompanhadas até a superação dos fatores geradores do descumprimento das condicionalidades.

A interrupção temporária dos efeitos do descumprimento nos benefícios do Programa Bolsa Família poderá ser feita diretamente pelo município ou pelo DF, por meio do SICON, e terá validade de seis meses, podendo ser renovada mediante avaliação técnica do profissional competente. Se essa renovação não for realizada, a família volta automaticamente a receber os efeitos gradativos já mencionados.

Ressalta-se que a interrupção temporária dos efeitos do descumprimento de condicionalidades nos benefícios recebidos pelo PETI ainda não pode ser realizada via sistema. No entanto, devem ter continuidade as ações de acompanhamento familiar quando identificado o descumprimento.

Todas as providências cabíveis para o acompanhamento familiar e a consequente superação dos problemas identificados devem anteceder o cancelamento dos benefícios.

Orientações Gerais do Acompanhamento Familiar

É no SICON que é registrado o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Desse modo, o SICON permite visualizar as crianças e adolescentes que estão em descumprimento das condicionalidades, bem como registrar as ações de intervenção junto às famílias realizadas pelo CRAS e CREAS, possibilitando a interrupção da repercussão quando o descumprimento de condicionalidades estiver relacionado a motivos de vulnerabilidade, risco ou violação de direitos.

Pelo SICON, é possível também apresentar recurso administrativo, solicitado pela família, quando esta considerar que houve prejuízo aos direitos referentes ao recebimento do benefício.

O gestor municipal ou do DF do Programa Bolsa Família poderá reconhecer, independentemente da interposição de recurso pela família, erros comprovados no registro de condicionalidades, podendo, nessa situação, requerer à SENARC a anulação dos seus efeitos no histórico da família e sobre o benefício financeiro.

O acesso ao SICON se dá pela Central de Sistemas da SENARC.

3.3.5 Transferência de Renda

“A bolsa do PETI é pra quê?... Pra complementar as coisas e dar uma condição melhor pros nossos filhos. Porque aí teremos uma renda que a gente sabe que vai dar pra melhorar as condições sem eles terem que trabalhar”.

(Mãe beneficiária do PETI)

ATENÇÃO: Universalização do PETI

Todas as famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho, cadastradas no CadÚnico, receberão a transferência de renda pelo Programa Bolsa Família (MDS/SENARC) ou pelo PETI (MDS/SNAS).

O gestor municipal ou do DF deve realizar os procedimentos necessários de cadastramento e atualização cadastral, visando à inclusão no PETI.

As famílias com criança e adolescente em situação de trabalho têm acesso garantido à transferência de renda. Quando a família atende aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, a transferência de renda se dá pelo Programa Bolsa Família. Para as demais famílias, a transferência de renda se dá pelo PETI. Destaca-se que a família só pode receber transferência de renda de apenas um dos Programas.

Componente de Transferência de Renda do Programa Bolsa Família

Quando a família atender aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, passa a receber o benefício de acordo com os valores estipulados pelas normativas que regem esse Programa. A transferência de renda é realizada à família de forma direta por meio de cartão magnético.



Para o recebimento da transferência de renda pelo Programa Bolsa Família, não é necessário realizar nenhum outro procedimento operacional além do cadastramento. Após aproximadamente 40 dias, a contar do cadastramento,

mento, a família deverá constar na folha de pagamento do Programa Bolsa Família e começará a receber o benefício.

DOCUMENTOS PARA LEITURA E ESTUDO

- » *Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.*
- » *Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.*
- » *Decreto nº 5.749, de 12 de abril de 2006.*
- » *Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005.*

Componente de Transferência de Renda PETI

Quando a família não atende aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, passa a receber o benefício de acordo com as normativas que regem o PETI. A transferência de renda é realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, de forma direta às famílias por meio de cartão magnético, com operacionalização da CAIXA.

Para efetivar a transferência de renda às famílias pelo PETI, é necessário que a coordenação ou pessoa de referência do PETI assegure o registro das famílias no Cadastro Único.

No caso de o arquivo-retorno informar que o cadastro foi processado com êxito e a família não ficar disponível para seleção no SIBEC, a CAIXA deve ser contactada, por meio dos telefones SAC CAIXA – 0800 726 0101 ou Suporte Tecnológico – 0800 726 0104 ou Ouvidoria CAIXA – 0800 725 7474, para urgente solução da situação.

Quando a família começa a receber o benefício e tem o campo específico do trabalho infantil marcado no CadÚnico, suas crianças e adolescentes terão os nomes disponibilizados no SISPETI para informação da frequência no SCFV e em outras atividades socioeducativas da rede.

DOCUMENTO PARA LEITURA E ESTUDO

- » Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005.



ORIENTAÇÕES GERAIS DA TRANSFERÊNCIA DE RENDA

- » Caso a família esteja na folha de pagamento, mas não possua ainda o cartão magnético, ela deverá ir à agência da CAIXA, portando documento de identificação com foto, para efetuar o saque.
- » Se o cartão de recebimento do benefício não chegar à residência da família, o gestor municipal deve orientar o beneficiário a procurar a agência da Caixa ou entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão por meio do telefone 0800 726 0101.
- » O calendário de pagamento é o calendário para todos os programas sociais do Governo Federal.
- » A gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família e PETI é realizada pelo SIBEC.
- » Por meio do SIBEC, os gestores municipais ou do Distrito Federal podem realizar bloqueios, desbloqueios, cancelamentos, reversões de cancelamento de benefícios do PETI e do Programa Bolsa Família.



A coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE do município ou DF deve disponibilizar para as famílias informações sobre o recebimento da transferência de renda pelo PETI ou pelo Programa Bolsa Família.

As famílias devem ser informadas sobre a concepção, a organização e o funcionamento do PETI, de modo a compreenderem seus objetivos, ações, valores e regras dos benefícios, condicionalidades, local e horário de funcionamento e meios de transporte para acesso ao SCFV ou a outras atividades socioeducativas da rede, entre outros, além de esclarecimentos dos malefícios físicos, psicológicos e sociais causados pela prática do trabalho infantil.

DOCUMENTO PARA LEITURA E ESTUDO

- » *Instrução Operacional nº 15, de 13 de dezembro de 2006, da SENARC/MDS.*



3.3.6 Inserção da Criança/Adolescente no SCFV ou na Rede de Promoção e Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

“... tentavam cortar o outro de gilet, e era vontade de ter, de participar, são crianças que têm pais traficantes, uma realidade totalmente morta mesmo, e hoje em dia eu vejo essas crianças, quando vão fazer uma apresentação em outros lugares assim, [são reconhecidos] são do PETI, são do mangue seco essas crianças, então o PETI faz toda diferença.”



(Orientador Social do PETI)

A participação das crianças/adolescentes retirados do trabalho nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo ou em outras atividades socioeducativas da rede é considerada estratégia fundamental para a interrupção do trabalho infantil e oferta de novas oportunidades de desenvolvimento às crianças/adolescentes. Tendo em vista que a criança/ adolescente está com seus direitos violados, ela deve obrigatoriamente participar do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, ou de outras atividades socioeducativas na rede. A decisão sobre quais serão os serviços, em cada território, é do gestor municipal, que deve respeitar a orientação de oferta de atividades durante 15 horas semanais, na área urbana, preferencialmente distribuídas nos cinco dias da semana²⁹. Os serviços devem ser ofertados em locais adequados, sem oferecer risco à segurança e à saúde das crian-

29 A carga horária e o percentual de frequência de participação das crianças e adolescentes nas atividades socioeducativas poderão ser flexibilizados em função da especificidade e necessidade de proteção da criança e do adolescente, desde que não impliquem no retorno ao trabalho infantil. Essa flexibilização deve ser avaliada pela equipe técnica que realiza o acompanhamento das famílias e/ou pelo orientador social do Núcleo no qual a criança ou o adolescente está inserido.

ças e dos adolescentes, devendo apresentar boa iluminação, ventilação, condições higiênicas, sanitárias e de segurança adequadas.

O gestor municipal ou do DF, ao realizar o registro das famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho no CadÚnico, deverá providenciar, por meio da PSB, sua imediata inserção no SCFV, observando a proximidade da área de moradia da criança e do adolescente, caso esse serviço ainda não exista no município.

Quando da implantação do PETI no município ou no DF, ou seja, ao registrar no CadÚnico as primeiras crianças e adolescentes em situação de trabalho, recomenda-se que, enquanto ocorre a organização da oferta do SCFV, o gestor municipal busque parceria com a rede existente, para inserir de imediato as crianças/adolescentes em atividades socioeducativas da rede de promoção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes.

Em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 05 de abril de 2010, ao organizar a oferta do SCFV, deve-se observar, entre outras, a necessidade de: planejamento, monitoramento e avaliação das ações a serem desenvolvidas; elaboração de proposta metodológica do SCFV, de acordo com diretrizes nacionais e especificidades locais; provisões no que se refere ao ambiente físico, aos recursos materiais, aos materiais socioeducativos e aos recursos humanos; suporte para a inserção das informações no SISPETI; capacitação dos profissionais que atuam com o PETI; articulação com a política de educação para a garantia de acesso e permanência das crianças/adolescentes retirados do trabalho na escola.

Ressalta-se que o SCFV é ofertado na PSB e deve incluir, com prioridade absoluta, crianças e adolescentes retirados do trabalho. O controle de frequência deve ser registrado para todos que frequentam o serviço. No entanto, para as crianças e adolescentes do PETI, a frequência constitui condicionalidade, que deverá ser informada à PSE com regularidade mensal.

Conforme estabelece a NOB/SUAS, os serviços da PSB poderão ser executados tanto de forma direta nos CRAS ou em outras unidades públicas de assistência social, como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social sem fins econômicos da área de abrangência do CRAS e a ele referenciadas. No segundo caso, as entidades e organizações de assistência social devem estar inscritas no Conselho de Assistência Social.

Em relação à oferta na área rural, devem ser consideradas, entre outras questões, as distâncias entre a residência, a escola e o SCFV, para definição do número de horas diárias, contanto que atinjam uma carga horária mínima semanal de 10 horas, preferencialmente distribuídas nos 5 dias da semana. A definição da carga horária mais adequada à realidade da área rural deve ser submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Em documento³⁰ que sintetizou o Seminário Nacional sobre Políticas de Proteção Integral ao Campo, realizado pela CONTAG em dezembro de 2006, afirmou-se a necessidade de ampliação do atendimento no campo no que diz respeito às políticas de Assistência Social, com destaque para o PETI, já que haveria mais ações na área urbana do que na rural. Recomendou-se que na intervenção com crianças e adolescentes é necessária a valorização da vida no campo, suas virtudes, seus valores, sem negar a existência de vir-

³⁰ Confederação Nacional dos Trabalhadores (CONTAG). Seminário nacional sobre políticas de proteção integral à criança e ao adolescente no campo: lições aprendidas e perspectivas, 2006.

tudes na vida das cidades: “formar um cidadão integral que goste de onde vive, mas que também possa ter informações e conhecimento sobre os outros locais e realidades”.

Nos períodos de férias escolares, não há interrupção do SCFV, devendo ser desenvolvidos, por meio de atividades normais ou de colônias de férias, passeios e visitas culturais, lazer, cinema, entre outros, pois, mesmo nesses períodos, são repassados recursos para a manutenção das atividades, devido à iminência de retorno ao trabalho infantil. Quando da interrupção do serviço, a situação deverá ser informada com urgência e formalmente ao MDS.

Quando crianças e adolescentes do PETI frequentarem escola de tempo integral ou atividades socioeducativas em outros núcleos da rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e estes adotarem interrupção das atividades nos períodos de férias escolares, a coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE deverá, em conjunto com a PSB, por meio do SCFV, assegurar a frequência dessas crianças e adolescentes em programação de férias desenvolvida nos próprios núcleos do SCFV ou em outros da rede. Nesse sentido, é de fundamental importância o envolvimento de crianças, adolescentes e famílias no planejamento da programação das férias escolares, de forma que a programação atenda às especificidades de cada localidade.

Com relação à alimentação ofertada para as crianças/adolescentes do PETI, devem ser considerados o estado nutricional e a formação de hábitos alimentares saudáveis, privilegiando a produção de alimentos da localidade ou região.

ATENDIMENTO EM OUTRAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS NA REDE

Nos municípios onde há funcionamento da escola integral ou de outros programas sociais relevantes para o desenvolvimento da criança e/ou ado-

lescente, poderão ser estabelecidas parcerias de frequência das crianças/adolescentes nessas atividades, desde que seja coletada a frequência para informação no SISPETI.

Nos municípios ou DF que têm o funcionamento do Programa Mais Educação, a coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE deve entrar em contato com o professor/orientador comunitário do Programa Mais Educação para tomar conhecimento das escolas municipais, do DF e/ou estaduais que aderiram ao Programa, de forma a se estabelecerem diálogo e procedimentos inerentes à conexão entre a política de Assistência Social e a da Educação, assim como com as demais políticas públicas e ações existentes que influenciam a implementação do Programa Mais Educação. É importante o estabelecimento de parcerias institucionais, formalizadas por meio de documentos.

Quando o atendimento em rede se realiza de forma parcial, com atividades ofertadas pelo SCFV e pela rede, a responsabilidade pela coleta da frequência, em sua totalidade, é do núcleo do SCFV no município ou Distrito Federal, que irá encaminhar à coordenação ou pessoa de referência do PETI no município ou Distrito Federal para registro das informações no SISPETI. Quando o atendimento em rede é integral, sem atividades ofertadas pelo SCFV, a responsabilidade pela coleta da frequência, em sua totalidade, é do responsável pelo PETI no município ou Distrito Federal para disponibilização no SISPETI. Recomenda-se também que, nessas situações, a coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE, em conjunto com a PSB, por meio do SCVF, analisem se há possibilidade de se estabelecerem atividades complementares à rede, buscando a ampliação de oportunidades a estas crianças e adolescentes e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Como o atendimento em rede é uma possibilidade no PETI, afirma-se que não há impedimento para que o SCFV seja desenvolvido em locais compartilhados.

DESLOCAMENTO

É fundamental que os locais de funcionamento do SCFV se situem próximos à residência das famílias atendidas pelo PETI.

Nos casos em que a localização do núcleo for distante, o gestor municipal deve garantir o acesso com disponibilização de transporte gratuito. Em regiões metropolitanas, de fronteiras e de limite entre municípios, devem ser pensadas estratégias de atendimento à criança/adolescente no local ao qual tenha maior facilidade de acesso.

O COFINANCIAMENTO DO SCFV

Segundo a PNAS e a NOB, o cofinanciamento das ações da assistência social é de responsabilidade da União, dos Estados, Municípios e do DF.

Cada município e o DF, com marcação nos campos específicos de trabalho infantil no CadÚnico, passam a receber o valor do cofinanciamento federal do Piso Variável de Média Complexidade - PVMC vigente.

O repasse de recursos é realizado, mensalmente, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal ou do Distrito Federal de Assistência Social, por meio do Piso Variável de Média Complexidade.

O cofinanciamento federal, por meio do Piso Variável de Média Complexidade, destina-se, prioritariamente, à garantia da inserção e permanência de crianças e adolescentes, retirados da situação de trabalho infantil, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Atualmente os critérios utilizados para o cálculo e o repasse do PVMC estão estabelecidos nas Portarias de nº 431 de 05 dezembro de 2008 e nº 730 de 1º de outubro de 2010.

Faz-se necessário acompanhar a divulgação das novas regulações que estão sendo produzidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e que tratam de assuntos pertinentes ao financiamento federal das ações do PETI.



É importante a atualização mensal dos dados de frequência ao SCFV, ou a outras atividades socioeducativas da rede, no SISPETI.

Conforme a Instrução Operacional Conjunta SNAS/SENARC nº 4, de 05 de abril de 2010, caso o município ou DF não vincule crianças/adolescentes ao núcleo, onde oferta o serviço, e não informe, mensalmente, a frequência no SISPETI, o recurso referente ao Piso Variável de Média Complexidade para oferta do SCFV a crianças e adolescentes do PETI poderá ser bloqueado ou suspenso. O repasse poderá ser regularizado no mês subsequente, após vinculação e atualização da frequência do mês anterior no SISPETI.

Gestão da informação do SISPETI

Após o registro no CadÚnico e a geração de benefícios às famílias no SIBEC, a relação dessas crianças/adolescentes³¹ é automaticamente carregada no SISPETI³².

³¹ A exclusão ou inclusão de crianças/adolescentes não ocorre no SISPETI, mas por meio da marcação ou desmarcação no campo 270 do CadÚnico.

³² O SISPETI tem rotina mensal de atualização de informações.

Todo esse processo é realizado nacionalmente: a CAIXA envia os dados ao MDS, que através da DGI alimenta as informações no SISPETI.

O SISPETI possibilita o controle e o acompanhamento da frequência mensal de crianças/adolescentes retirados do trabalho nos SCFV e/ou na rede de promoção, quando articulada ao PETI.

É de 90 dias o prazo entre o processamento do registro no CadÚnico, a geração de benefícios para a família e a disponibilização da lista no SISPETI.

Após o MDS disponibilizar os dados das crianças/adolescentes retirados do trabalho no SISPETI, a coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE deve providenciar a vinculação imediata de cada criança/adolescente a um núcleo e informar, mensalmente, a frequência no SISPETI.



NÚCLEO é o espaço físico onde é ofertado o SCFV e/ou as atividades da rede de promoção e proteção dos direitos das crianças/adolescentes. Todo o SCFV ofertado em um núcleo tem um orientador social e este é o responsável pelo registro da frequência da criança e do adolescente.

Dessa forma, quando se tratar da oferta de atividades socioeducativas em outro espaço da rede parceira, com carga horária diária, adequada às necessidades de proteção da criança e do adolescente, esse espaço físico será denominado núcleo e cadastrado no SISPETI para ser informada a frequência.

Quando a participação nas atividades da rede for parcial, a referência de núcleo é a do SCFV, onde a criança ou o adolescente também frequenta. É nesse núcleo que deverá ser informada toda a frequência.



O SISPETI permite apenas a desativação do núcleo e não sua exclusão, a fim de se garantir o histórico de cada criança/adolescente.

A coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE deverá informar a frequência³³ das crianças/adolescentes no SISPETI de acordo com o calendário disponibilizado pelo MDS.

As informações de frequência das crianças e adolescentes ao núcleo, além de inseridas no SISPETI, também devem ser arquivadas fisicamente pelo órgão gestor da Assistência Social, com assinatura do agente responsável pelo preenchimento.

Quando há recusa da família do PETI ou do Programa Bolsa Família na participação de suas crianças/adolescentes no SCFV, ou em outras atividades socioeducativas da rede, os campos específicos do trabalho infantil marcados no CadÚnico não devem ser desmarcados pelo não comparecimento da criança/adolescente ao Serviço. A não frequência da criança/adolescente deve ser informada no SISPETI conforme o motivo, e a família imediatamente acompanhada pelo CREAS, equipes técnicas da PSE, CRAS ou equipes técnicas da PSB.

É obrigatória a informação da frequência de crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil até que sejam desligados do Programa. A omissão das informações no SISPETI pode gerar o bloqueio ou suspensão do piso variável de média complexidade.

³³ A frequência é sempre informada do mês anterior ao vigente. O SISPETI não permite a inserção de informação de frequência dos demais meses que já passaram.

JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

De acordo com a Instrução Operacional Conjunta SNAS/SENARC/MDS nº 4, de 5 de abril de 2010, classificam-se como motivos justificáveis de não frequência às atividades socioeducativas pelas crianças e adolescentes do PETI: a) doença da criança/adolescente; b) doença/óbito na família; c) inexistência de oferta do SCFV; d) fatores que impedem o acesso ao SCFV.

Procedimentos que podem ser adotados, conforme dispõe o manual do SISPETI:

- a) Doença da criança/adolescente – poderá ser solicitado atestado médico ou declaração de doença obtida em estabelecimento hospitalar, público ou privado, ou centro de saúde, por doença, inclusive doença prolongada, bem como para tratamento ambulatorial, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico. Na impossibilidade de atestado médico, a coordenação ou pessoa de referência do PETI, bem como o orientador social do Núcleo e/ou o(s) técnico(s) de referência responsável(is) pelo acompanhamento da família (CRAS ou CREAS) poderão validar os motivos das faltas;
- b) Doença/óbito na família – para efeito das faltas justificáveis será considerada família o disposto na Política Nacional de Assistência Social. Nos casos de doenças na família poderá ser solicitado atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar, público ou privado, ou centro de saúde, do membro da família. Onde não for possível obter atestado de imediato, a coordenação ou pessoa de referência do PETI, bem como o orientador social do Núcleo e/ou o técnico de referência do CRAS deverão providenciar imediato acompanhamento familiar e se pronunciar sobre a justificativa da falta. Quando

se tratar de óbito na família, deverão ser considerados falta justificada até (10) dez dias consecutivos, podendo, a critério dos técnicos que fazem acompanhamento familiar, ser prorrogados, considerando as condições sociais e emocionais da criança/adolescente;

- c) Inexistência de oferta do SCFV – por inexistência do serviço, compreendendo o período em que o município registrou a situação de trabalho infantil no CadÚnico, acessou ao confinanciamento federal e ao SISPETI – mas ainda está organizando a oferta do SCFV, ou seja, estruturando os núcleos com infraestrutura, pessoal, materiais didáticos, entre outros – e o município não conta ainda com atividades socioeducativas na rede de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes para acesso imediato³⁴. Esse período não poderá ultrapassar 60 dias. Poderá, ainda, ser considerada não oferta do SCFV a situação em que a criança e o adolescente são impedidos de frequentar a atividade socioeducativa porque residem longe do núcleo, e o município está em processo de viabilização das condições de deslocamento ou de implantação de núcleo próximo à moradia. Esse período também não pode ultrapassar 60 dias;
- d) Fatores que impedem o acesso ao SCFV – estes fatores dizem respeito a quaisquer situações de emergências ou calamidades públicas envolvendo as crianças e adolescentes e suas famílias. Nesses casos, é preciso observar as providências recomendadas pela defesa civil.

Nos casos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade),

³⁴ A partir da identificação da situação de trabalho infantil, a família deverá ser acompanhada pelo PAEFI, mesmo que o gestor ainda não tenha estruturado o SCFV. Recomenda-se a elaboração de um plano de acompanhamento familiar

nidade) aplicadas pelo Juiz, conforme determina o ECA, as ausências ao SCFV relacionadas à realização de atividades inerentes à medida devem ser observadas e justificadas.

Ressalte-se ainda que, conforme dispõe a mesma instrução normativa, os motivos sociais, decorrentes de reincidência ao trabalho infantil ou de outras violações de direito, não são tratados como faltas justificáveis. Nesses casos, o CREAS deverá, imediatamente, promover ações de acompanhamento familiar.

O SISPETI permite o registro das faltas com os motivos correspondentes.

ORIENTAÇÕES GERAIS

As orientações gerais para o funcionamento do SCFV encontram-se na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e no Caderno de Orientações Metodológicas do SCFV para crianças/adolescentes de 6 a 15 anos.

DOCUMENTOS PARA LEITURA E ESTUDO

- » *Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.*
- » *Instrução Operacional Conjunta nº 02/2010 MDS/MEC/MS, de 23 de fevereiro de 2010.*
- » *Instrução Operacional Conjunta SNAS/SENARC MDS nº 4, de 5 de abril de 2010.*
- » *Documento de orientação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de até 6 anos e suas famílias. Versão Preliminar disponível no site do MDS: http://www.mds.gov.br/suas/guia_protecao/servicos-especificos-de-protecao-social-basica/servico-para-criancas-de-ate-o6-anos/view.*

3.3.7 Gestão da Informação

A coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE deve ter domínio e coordenar a gestão da informação das várias ferramentas informacionais disponíveis e essenciais para o PETI, destacando-se o CadÚnico, SIBEC, SIS-PETI e SICON.

Todo o processo de entrada, manutenção e desligamento de crianças/adolescentes retirados do trabalho e suas famílias passa por procedimentos operacionais que precisam ser realizados com competência e responsabilidade.

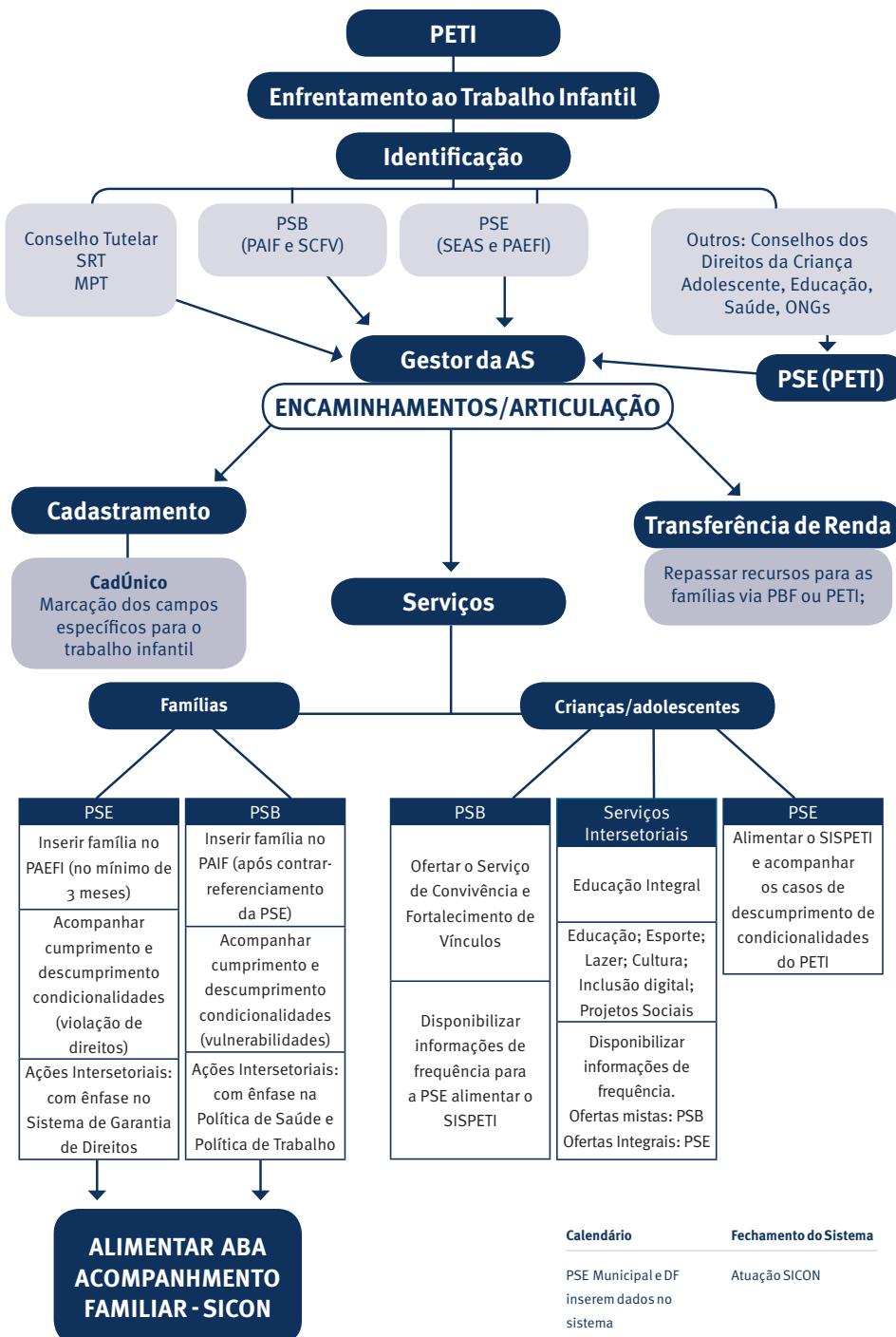
A atualização dos procedimentos operacionais é vital para se evitar a responsabilização do gestor de Assistência Social por informações que não são fidedignas ou não correspondem à realidade.

Isso porque é de responsabilidade do gestor municipal ou do DF a declaração das informações nos sistemas, em especial:

- » no CadÚnico, declarando que tem trabalho infantil ou não tem essa violação de direitos em sua localidade;
- » no SICON, declarando se há ou não há acompanhamento familiar nos dois âmbitos de proteção: PSB e PSE;
- » no SISPETI, declarando o número de núcleos em funcionamento no município, o número de crianças/adolescentes vinculados e se estes estão frequentando ou não os serviços.

Essas informações devem estar respaldadas por documentos físicos, com conteúdos técnicos, que comprovem as informações, já que os gestores municipais ou do DF estão sujeitos a fiscalizações, em especial as realizadas pelos órgãos de controle.

3.3.8 Fluxo de Ações para o Enfrentamento ao Trabalho Infantil



3.4 Desligamento da Família do PETI

A família deve ser esclarecida que o seu desligamento do PETI ocorre quando não existir mais situações de risco e vulnerabilidade, no que se refere ao trabalho infantil, salvo quando o adolescente atingir a idade máxima de 16 anos, quando há prioridade para participação no Projovem Adolescente.

Desse modo, o desligamento da família do PETI será realizado quando as crianças e adolescentes que estão no PETI completarem 16 anos. Antes dos 16 anos, a criança ou o adolescente somente será desligado do PETI mediante parecer técnico emitido pelos profissionais de referência do PAIF, Assistente Social e Psicólogo, que acompanham a família, e validado pelo gestor da política de Assistência Social no município ou DF.

O parecer deverá se fundamentar numa exposição e manifestação sucinta, enfocando objetivamente a análise do histórico do trabalho infantil no núcleo familiar, o tempo de permanência da criança e do adolescente no Programa, o cumprimento das condicionalidades, a superação das condições geradoras do trabalho infantil na família, as aquisições e potencialidades da família que apontam para a erradicação do trabalho infantil no núcleo familiar.

O desligamento do PETI, em determinado município, também pode ocorrer por mudança de município. Nessa situação, o gestor municipal deverá providenciar sua transferência para o município de destino, por meio de encaminhamento formal, sendo a família orientada a apresentar o referido encaminhamento no órgão gestor da Assistência Social, no município de destino, para nova inclusão no PETI. Nesse caso, não se desmarca o campo correspondente ao trabalho infantil no CadÚnico, porém a família deve ser orientada a realizar a atualização cadastral no novo município de moradia.

Esta orientação aplica-se também para o caso de mudanças de famílias de um municípios para o DF ou vice versa.

3.5 Cancelamento do PETI no Município ou no DF

O trabalho infantil constitui-se violação de direitos. É, portanto, dever do Estado brasileiro promover ações para o seu enfretamento e erradicação. Desse modo, o cancelamento do PETI no município ou no DF só poderá ocorrer quando o trabalho infantil for erradicado na localidade.

Para isso, quando a prefeitura, por meio do chefe do Poder Executivo, se manifestar oficialmente ao MDS solicitando o cancelamento do Programa, deverá apresentar junto com a solicitação os seguintes documentos: cópia de comunicação sobre a inexistência de trabalho infantil no município, enviada ao Ministério Público do Trabalho – MPT e ao Órgão Estadual de Assistência Social; ata da reunião e ofício do Conselho Municipal ou do DF de Assistência Social; ata e ofício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovando em reunião plenária e oficiando ao MDS a posição do Conselho quanto à eliminação do trabalho infantil na localidade. Onde houver Conselho Tutelar e Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, estes deverão ser ouvidos pelos Conselhos a fim de contribuir com as decisões locais.

Ao receber a solicitação da prefeitura, com a documentação devida, o MDS suspenderá o cofinanciamento do Piso Variável de Média Complexidade - PVMC.

Deve ser realizada continuamente a vigilância social para evitar a possibilidade de reincidência do trabalho infantil na localidade. Caso haja a reincidência, o município deverá retomar sua inclusão no PETI.

» 4

ANEXOS



ANEXO I

DEFINIÇÃO

Sistema Único de Assistência Social (SUAS): segundo a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira.

Intersetorialidade: significa a realização de ações envolvendo setores ou instituições da administração pública, em nível municipal, estadual ou federal, e/ou entidades da sociedade civil e organizações não governamentais. Mais especificamente, significa articulação entre os órgãos do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Rede Socioassistencial: conjunto integrado de ações e serviços de iniciativa pública e da sociedade que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos no âmbito da assistência social, o que supõe a articulação entre todas essas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial, bem como por nível de complexidade, organizados em sistema de referência e contrarreferência.

Vínculo SUAS: relação entre as entidades de assistência social e o SUAS, em que se reconhece a condição de parceiro da política pública de Assistência Social.

Proteção Social Básica (PSB): nível de proteção de assistência social que tem como objetivos prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e fortalecer vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fra-

gilização de vínculos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero e/ou por deficiências, entre outras).

Proteção Social Especial (PSE): nível de proteção da assistência social que se destina a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso e exploração sexual, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros. São serviços que requerem especialização na atenção e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Comportam intensa articulação com os demais serviços da rede SUAS e com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Organiza-se por níveis de complexidade diferenciados – média e alta complexidade – que consideram a especificidade do atendimento e da atenção ofertada, de acordo com o agravamento das situações vivenciadas.

Programas: compreendem ações integradas e complementares, tratadas no art. 24 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) –, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais, não se caracterizando como ações continuadas.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): é um Programa de âmbito nacional, que articula um conjunto de ações visando proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, resguardado o trabalho na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.097/2000 – Lei de Aprendizagem. É um Programa de natureza intergovernamental e intersetorial que pressupõe, nas três esferas de governo, a integração de um conjunto de organizações governamentais e não governamentais em torno

do desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações voltadas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Trabalho Infantil: o termo “trabalho infantil” é entendido de acordo com o conceito utilizado no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de 2004, em que se define trabalho infantil como “aqueelas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.” As piores formas de trabalho infantil estão previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, como trabalho infantil doméstico, escravidão, exploração sexual comercial, atividades ilícitas, entre outras.

Serviços Socioassistenciais: atividades continuadas, definidas no art. 23 da LOAS, que visam à melhoria de vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na NOB/SUAS.

Serviços Socioassistenciais de PSB: 1) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); e 3) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Serviços Socioassistenciais de PSE de Média Complexidade: 1) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); 2) Serviço Especializado em Abordagem Social; 3) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias; 5) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Serviços Socioassistenciais de PSE de Alta Complexidade: 1) Serviço de Acolhimento Institucional; 2) Serviço de Acolhimento em Repúblca; 3) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 4) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): serviço ofertado pela Proteção Social Básica (PSB) a crianças, adolescentes, jovens e idosos, inclusive a pessoas com deficiência, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se como uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

SCFV para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos: serviço de proteção básica que se destina a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, e tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. Têm prioridade de inserção as crianças encaminhadas pelos serviços da PSE (PETI, serviço de proteção social especial a indivíduos e famílias reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento, entre outros). O SCFV foi denominado “Jornada Ampliada” na Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001, que antecedeu a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Na Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005, era denominado “Ações Socioeducativas e de Convivência do PETI” e na Instrução Operacional SNAS/MDS nº 1, de 19 de setembro de 2007, era chamado de “Serviço Socioeducativo”. Portanto, neste Caderno, o SCFV é o nome que substitui todos os anteriores.



Vigilância Socioassistencial: consiste no desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão assumidos pelo órgão público, gestor da Assistência Social, para conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social e violação de direitos da população, no seu território. É responsável por detectar e informar as características e dimensões das situações de precarização que vulnerabilizam e trazem riscos e danos aos cidadãos, a sua autonomia, à socialização e ao convívio familiar.



ANEXO II

Atribuições do Conselho Tutelar

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Capítulo II

Das Atribuições do Conselho

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

ANEXO III

Versão 7 – CadÚnico

Campos do CadÚnico relacionados à temática Trabalho Infantil

TRABALHO E REMUNERAÇÃO PARA PESSOAS DE 10 ANOS DE IDADE OU MAIS

8.01 – Na semana passada (nome) trabalhou?

Sim. Passe ao 8.03.

Não. **8.02** – Na semana passada (nome) estava afastado de um trabalho remunerado, por motivo de doença, falta voluntária, licença, férias ou por outro motivo?

Sim.

Não. Passe ao 8.05.

8.03 – Esse trabalho principal que (nome) exerceu foi na agricultura, criação de animais, pesca ou coleta (extração vegetal)?

Sim.

Não.

8.04 – Nesse trabalho principal (nome) era:

Trabalhador por conta própria (bico, autônomo)

Trabalhador temporário em área rural

Empregado sem carteira de trabalho assinada

Empregado com carteira de trabalho assinada

Trabalhador doméstico sem carteira de trabalho assinada

Trabalhador doméstico com carteira de trabalho assinada

Trabalhador não remunerado

Militar ou servidor público

Empregador

Estagiário

Aprendiz

8.05 – No mês passado (nome) recebeu remuneração de trabalho?

Se sim, registre o valor bruto da remuneração efetivamente recebida em todos os trabalhos.

00,00

Não recebeu.

8.06 – (Nome) teve trabalho remunerado nos últimos 12 meses?

Sim. **8.07** – Quantos meses trabalhou nesse período?

Não. Passe ao 8.09.

* capta o trabalho infantil no passado.

8.08 – Qual foi a remuneração bruta de todos os trabalhos recebidos por (nome) nesse período?

* capta o trabalho infantil no passado.

4.06 Data de nascimento

De 10 até 16 anos, e a condição de não aprendiz e não estagiário quando de 14 a 16 anos.

MARCAÇÃO LIVRE PARA O MUNICÍPIO

10.01 – Há trabalho infantil na família?

Sim. **10.02** – Identifique a(s) criança(s) envolvida(s) em trabalho infantil.
Não.